

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
FESPSP

Jânio Guimarães Ribeiro

Curso de Especialização em Gestão e Políticas Públicas
Os Ismos da Administração Pública Brasileira.

2014

São Paulo - SP

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
FESPSP

Jânio Guimarães Ribeiro

Curso de Especialização em Gestão e Políticas Públicas
Os Ismos da Administração Pública Brasileira.

Trabalho de conclusão do Curso de
Pós-graduação em Gestão e
Políticas públicas.

Prof. Ms. Milena de Senne Ranzini

2014

São Paulo - SP

Jânio Guimarães Ribeiro

Os Ismos da Administração Pública Brasileira.

Trabalho de conclusão do Curso de
Pós-graduação em Gestão e
Políticas públicas.

2014
São Paulo – SP

A todo pai e mãe,

Deste imenso país, especialmente aos meus pais, que se dedicaram a trabalho, para que o filho seguisse este caminho, ao ex-presidente Lula, A presidente Dilma, ao primeiro por ter iniciado a mudança, a segunda pela continuidade e toda equipe da Fundação Perseu Abramo, que proporcionaram esta oportunidade de realização pessoal, contribuindo para a propagação do conhecimento.

Resumo

Uma análise da falta de padrão de transparência, dos requisitos da lei 12527 e sob a ótica do Artigo 37 da constituição Federal, da ocupação de cargos públicos, objetivando demonstrar a possibilidade do desvio ilegal de cargo público, através da atribuição de função de confiança ao servidor público titular de cargo efetivo ou empregado público, além da interferência dos cargos de livre-nomeação no campo de atuação dos servidores e empregados públicos, gerando conflitos na administração pública, que alimenta a mídia e as queixas da sociedade, cuja solução é possível aplicando uniformemente a lei de acesso a transparência, após identificação dos itens por meio da aplicação de um questionário dicotômico, seguido da prática de converter os itens negativados em itens positivados, até atingir as 13 metas de transparência em relação aos cargos públicos. Além disso, avalia as possíveis afronta aos princípios da moralidade administrativa, da legalidade e da exigibilidade do concurso interno, para o ingresso nas funções de confiança, para atendimento ao princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da constituição federal, e ainda a possibilidade de caracterizar ato de improbidade tipificado na Lei Federal nº 8.429/92, em razão da nomeação irregular, gerando vantagem indevida ao nomeado e para quem nomeia, em razão dos atos de apadrinhamento, objetivos de estudos dos ismos na administração pública.

Palavras-chave: Apadrinhamento; Ismos; função de confiança; Empregado público; Servidor público; Cargos Públicos; Princípios da Moralidade e Legalidade; Corrupção.

Abstract

Analysis, lack of transparency standards, the requirements of the law 12527 and from the perspective of Article 37 of the Federal Constitution, holding public office , aiming to demonstrate the possibility for the illegal misuse of public office , by assigning a position of trust to the holder of a public servant or employee effective post public, beyond the interference of free positions in the field of acting appointment of public servants and employees , generating conflicts in public administration , which feeds the media and complaints from companies whose solution is possible uniform enforcement of access transparency , after identification of items by applying a dichotomous questionnaire followed the practice of converting to negative items in positivized items to reach the 13 goals of transparency in relation to public office . In addition , evaluates the possible affront to the principles of administrative morality , legality and enforceability of the internal competition for entry in positions of trust to meet the principle of impartiality under Article 37 of the federal constitution , and the possibility of characterize act of misconduct typified in Federal Law No. 8.429/92 , due to the irregular appointment, generating undue advantage to the appointed and appoints , by reason of the acts of sponsorship objectives of isms studies in public administration .

Keywords: Sponsorship ; isms ; position of trust ; Public employee ; Public servant ; Public Office ; Principles of Morality and Legality ; Corruption .

Sumário

1. Introdução	08
2. Problematizando a questão dos cargos públicos no Brasil.....	12
3. Importância da Identificação das causas dos Ismos.....	14
4. Conceituando os Ismos identificados.....	15
5. Os Ismos e suas conseqüências.....	17
6. Como os Ismos se manifestam	18
7. Resultados esperados.....	20
8. Proposta para equacionar o problema dos Ismos na Administração Pública.....	22
9. Análise de viabilidade e plano de ação.....	23
10. Análise dos atores envolvidos e interesses.....	24
11. Riscos.....	30
12. Balanço do Projeto.....	32
13. Considerações finais.....	34
14. Bibliografia.....	36
15. Modelo de questionário dicotômico e orientações de utilização.....	39
16. Pesquisa de transparência.....	46
17. Manchetes da mídia e pesquisadas para propor o tema.....	48

Os ismos da Administração Pública Brasileira

1. Introdução

Ismos é um sufixo de origem grega e indica origem, crença, escola, sistema, confirmação, ou seja, palavra com essa terminação indica uma ideologia que é seguida, que existe uma regra.

Um dos grandes problemas da Administração Pública Brasileira direta ou indireta é a ocupação dos cargos públicos nas três esferas de poder Municipal, Estadual e Federal, por que a constituição federal em seu artigo 37, inciso I e II, disciplina a forma de acesso aos cargos ou empregos públicos, ou seja, expressa que o ingresso se dê via concurso público ou pela livre nomeação, conforme o tipo de cargo e complexidade das atividades.

Portanto, conforme a Constituição federal, o acesso aos cargos públicos ou emprego público só podem ocorrer de duas formas: CONCURSO PÚBLICO OU LIVRE NOMEAÇÃO.

Nesta definição reside grande embaraço na administração pública, que vamos problematizar, desnudar e propor formas para moralizar, racionalizar a administração pública, cabendo aos administradores avaliar o trabalho.

Na Monarquia o estado assumiu a característica do patrimonialismo, um regime em que não há distinção clara entre o que pertence ao soberano e seus auxiliares e o que pertence a sociedade, não há uma clara distinção entre o público e o privado.

Num regime patrimonialista o soberano e seus auxiliares não separam com rigor sua própria “conta bancária” da conta do governo. (Curso ética na gestão pública – ENAP 2013).

A República se consagra pela prática de separar o público e o privado, tornando o poder político assunto público. Na democracia o mínimo esperado são o direito de votar e ser votado, o direito de defender publicamente interesses e opiniões, o direito de associar e o direito de igualdade de direitos políticos a todos as camadas da população independente de sua condição social.

Neste trabalho o principal objetivo é determinar o fim do patrimonialismo dos cargos públicos, de todos os ismos que torna a administração pública uma fonte inesgotável de críticas, de balcão de negócios, de troca de favores por cargos, que podemos chamar de fonte inesgotável da corrupção na administração pública, que onera toda sociedade.

Cargo Público: É o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas em uma estrutura organizacional, as quais são assumidas pelos servidores públicos. A ocupação de um cargo público implica graus distintos de poder de mando e decisão. (curso ética na administração pública –

ENAP). Pode ser eletivo, de livre-nomeação ou concursado.

Considerações:

- O aspecto público do cargo significa que ele não pertence à pessoa que eventualmente o ocupa;
- Sua investidura não implica um título de propriedade, um direito de “uso e abuso”, o qual seu detentor possa herdar, doar, emprestar ou vender a seu bel-prazer, ou extrair rendas através de sua exploração econômica, formar feudos pessoais;
- A pessoa investida no cargo recebe uma missão com a expectativa de que utilizará os meios e recursos adicionados ao cargo na proporção que a missão exigir.

Principal função do ocupante de cargo público:

Fazer pela sociedade aquilo que ela não pode fazer por si mesma. Representá-la e consciente de que não está ali para fazer o que bem entende. (Curso ética na Gestão Pública – ENAP).

Autoridades Públicas (os cargos eletivos):

São, na democracia moderna, as pessoas que ocupam cargos graças ao consentimento explícito de uma comunidade, tendo esses cargos as seguintes características:

- São cargos de mandatos eletivos, com prazos fixos e devolvidos aos eleitores periodicamente;
- Representam a vontade dos eleitores, segundo um critério majoritário de decisão, com base num programa de intenções que deve ser posta em prática durante o seu mandato.

Principal característica dos Cargos eletivos: Accountability, termo que em Inglês, que significa a prestação de contas, ocorrendo desde a ocupação, passando pelo compromisso da prestação de contas até as eleições (Curso ética na Gestão Pública – ENAP).

Cargo Público de Carreira: A constituição já definiu os tipos de acessos aos cargos, sejam os de carreira por concurso e os cargos de livre-nomeação, por portaria ou nomeação de autoridade pública capaz, legalmente habilitada. Portanto mesmo não sendo cargo eletivo ambos os cargos estão sujeitos a uma prestação de contas, pois ele envolve certas expectativas a respeito de sua função, e daquilo que promete ser capaz de realizar em prol da comunidade. Mesmo um cargo técnico especializado, pois ao ser criado tal cargo visa ao atendimento de uma necessidade da

comunidade, portanto isso a faz capaz de controlar em que medida esse objetivo está sendo satisfeito.

Além disso, o cargo público demanda investimento da sociedade (salários, treinamento, aperfeiçoamento, recursos adicionais no ambiente de trabalho para o bom exercício das atividades) e este investimento tem que retornar na forma de serviços adequados.

A inconveniência reside no fato de um detentor de um cargo público o fechar para o exame crítico da opinião pública, encastelando-se no exercício do cargo público.

Como fazer a prestação de contas ou se preparar para a abertura :

1. Discutir publicamente em linguagem acessível ao não especialista;
2. Consulta pública (retorno, satisfação, correções de rota, possíveis melhoria);
3. Reflexão coletiva por meio da imprensa, parlamento, universidades, centros de estudos e pesquisa, manifestações da sociedade.

Serviço público x Emprego:

A carreira no serviço publico não é um emprego comum, no sentido que está sendo inserido na sociedade industrial. Nem o Estado é uma empresa capitalista, produtora de mercadorias com vistas ao lucro. O Estado também não é um “ patrão” no sentido usual, que explora o trabalho alheio para promover seus próprios interesses. Nem a sociedade cabe esse papel, pois não se pode confundir o rigor do zelo com a coisa público com a relação capital trabalho.

Perfil para o servidor público:

A vocação nobre esperada no serviço público é o servir a uma comunidade e promover o bem comum e com isso se sentir honrado e dignificado pelos serviços prestados.

A ambição não trará o sucesso e nem os altos rendimentos dos negócios privados, pois, no serviço público, o nobre desejo, da vocação, deve prevalecer e será o de tornar sua cidade, estado ou país, um lugar melhor para se viver, da vontade de enfrentar os desafios que essa meta impõe.

Aqueles que assim comparecem, permanecerão e para os desmotivados o caminho será a iniciativa privada onde terão possibilidade de demonstrar suas competências e obter os ganhos almejados.

Profissionalismo da gestão pública:

Nada mais é do que transformar o estado em uma entidade voltada para dedicação plena de seus quadros de carreira, para o bem comum de seus cidadãos, esperando destes servidores:

- Vínculo permanente;
- Empenho para servir a comunidade;
- Concentração no trabalho (intelectual e emocional);
- Dedicação;
- Competência

Manutenção do profissionalismo:

O Estado deve assegurar aos ocupantes dos cargos de carreira um vínculo estável, não sujeito a humores da política, proporcionar educação permanente, valorizando além da educação, a experiência, o talento real, a competência e o gosto para servir a comunidade e fazer o que se espera do cargo.

Vantagem: Evita a desmotivação e o prejuízo ao público, ao estado e ao próprio servidor.

Alem dessas qualidades exigidas de vocação e aptidão, são também necessárias as qualidades e valores:

- Imparcialidade: Não importa o partido ou quem é o cidadão, a igualdade na entrega dos serviços públicos deve ser para todos;
- Objetividade: Educar as emoções para obter o sucesso do trabalho público;
- Excelência: Buscar a perfeição e ao melhor possível na entrega dos serviços públicos;
- Decoro : Postura correta perante os acontecimentos na vida profissional e fora dela, praticando os valores retidão, honradez e integridade;
- Civilidade: Conduzir o trabalho de forma a torná-lo em relações sociais mais fluentes ou menos ásperas, pois o Estado é o mediador de conflitos. Estar disponível para justificar publicamente as decisões tomadas ou estratégias adotadas. Acomodar as diferenças, presentes na administração pública.

2. Problematizando a questão da falta de transparência e da ocupação dos cargos públicos.

O homem médio olha para um organograma de uma prefeitura, de um estado, de uma estatal ou outro órgão público e não consegue identificar quais são os cargos eletivos, de livre nomeação e concursados (carreira), nem quais são as funções de confiança da administração pública, do que dirá as formas de acesso aos cargos e funções e avaliar os custos dos cargos e funções públicas.

O jeitinho brasileiro para distanciar da norma constitucional está se valendo de alguns ismos (Fisiologismo, clientelismo, coronelismo, corporativismo, assistencialismo e nepotismo cruzado) presentes na administração pública para burlar as formas de acesso, o concurso ou livre nomeação.

Essa arrumação prevalece por nepotismo cruzado, difícil de comprovar por falta de transparência da administração dos cargos públicos, por Assistencialismo, Por Fisiologismo, Por clientelismo, por coronelismo e por corporativismo, que são os termos que passaremos a tratar no decorrer do trabalho.

A gravidade do problema para a administração pública consiste em Fogo cruzado entre aliados do governo, conflitos entre servidores ou empregados públicos concursados, devido interferência dos servidores livremente nomeados em área reservada aos concursados, guerra subterrânea (sabotagem), cabide de empregos, baixa produtividade mesmo com ampliação da tecnologia nos diversos setores, em que o número de servidores aumenta apesar da massificação da tecnologia e conseqüentemente produzem insatisfação popular com os gastos públicos.

Hoje em dia a sociedade olha para os cargos públicos e não consegue distinguir quais são os cargos de carreira, os cargos de livre nomeação e as vezes nem identifica os cargos eletivos, tampouco o exercício de cargos públicos por terceirizados e temporários.

Na mesma linha de raciocínio se não conseguem distinguir os tipos de cargos, fica difícil identificar qual o nível de escolarização do cargo e os estágios de evolução dos cargos públicos, criando um sistema de canibalismo, onde empregados e servidores públicos se digladiam em busca das funções de confiança, como forma de aumentar seus vencimentos, constituindo um novo problema social, dentro da administração pública e que pode atingir novos chefes do executivo e do parlamento, pois cargos público está nos três poderes e nas três esferas.

Este é o problema que propomos a solucionar, estabelecendo simples regras disponíveis para dar transparência a esta obscuridade, combatendo de uma só vez o nepotismo, o

fisiologismo, o clientelismo, o coronelismo, o corporativismo e o assistencialismo e que sintetizamos:

Consoante dificuldade enfrentada para identificar o tema do nosso trabalho, sugiro ao leitor que faça seguinte exercício mental: - Acesse o sítio de qualquer órgão público, prefeitura, estado, estatal e tente responder aos problemas abaixo, pois assim estará se colocando na posição do cidadão, em plena era da informação e da transparência, pois se não há transparência, evidencia nichos de corrupção e cultura do segredo. Portanto nosso trabalho é criar uma matriz de transparência para cargos públicos que vai quebrar os “ismos”, as regrinhas que conduzem ao jeitinho brasileiro, que se melhor qualificado consiste numa forma de improbidade administrativa.

Problemas:

1. Todos os cargos da Instituição estão publicados de forma que seja possível identificar a nomenclatura de todos os cargos, por estágios I, II, III ou Júnior, Pleno, Sênior e respectivo nível de escolaridade para ingresso no cargo e estágio?
2. Todos os cargos estão quantificados por estágios, por nomenclaturas, nível de escolarização exigida?
3. Há divulgação da qualificação dos ocupantes dos cargos públicos, lotação, horário de trabalho, salário base, se ocupante ou não da função de confiança, gratificada ou especial e valor da remuneração?
4. Há divulgação do plano de funções de confiança, gratificada e respectivos percentuais de remuneração (retribuição) para os ocupantes, sobre o salário base, bem como se há regra limitando o tempo de ocupação?
5. O plano de função especifica quais são as a funções de confiança acessíveis para cargos de nível básico, médio e nível superior?
6. O organograma está publicado, sendo permitido identificar com foto o ocupante das funções de confiança do órgão público?
7. Há publicação dos tipos de cargos/função: de Livre-nomeação, Concursados e eletivos?
8. O órgão público explicita a relação de empregados cedidos para outros órgãos públicos, e a relação de empregados recebidos em cessão ou requisição, bem como explicita o salário no órgão de origem e a remuneração no órgão de destino, para que não se pratique benefício de aumento salarial em cessão ou requisição cruzada?
9. A ocupação das funções de confiança é correlacionada ao nível de escolaridade dos cargos,

- evitando que empregados/servidores concursados para cargos de nível médio ocupem as funções previstas para empregados/servidores com cargos de nível superior?
10. Há empregados de nível superior na condição de subordinado de empregados de cargos de nível básico ou médio no organograma até o nível de cargos concursados?
 11. O valor da retribuição da função é estabelecido em percentual em relação ao salário base do titular da função?
 12. Há publicação da composição do efetivo, quantificando número de homens, mulheres, portadores de necessidades especiais e incentivos a igualdade de gênero e etnia, tanto nos cargos sem ou com função?
 13. Há publicação da composição do efetivo, quantificando número de homens, mulheres, portadores de necessidades especiais e incentivos à igualdade de gênero e etnia, tanto nos cargos sem ou com função?

Se a sociedade não consegue responder a qualquer uma das indagações acima, temos um problema de transparência. Um problema, sério da falta de um padrão de transparência, pois não adianta divulgar dados, sem os transformar em informação, pois ambos são conceitos diferentes.

3 – Importância da identificação das causas e problemas decorrentes dos ismos.

Os gastos com pessoal segundo a lei complementar nº 101/2000 – LRF, estabelece limites para gastos com pessoal e nosso trabalho além de propor a solução dos conflitos acima nominados, receita práticas para minimizar gastos, permitindo o controle social, além de desburocratizar o sistema atual, repleto de penduricalhos. Além disso, evitará que a administração pública permaneça refém de pseudos funcionários de carreira, que alegam que não tem vínculo político com este ou aquele, mas que adoram perpetuar nas funções de confiança, um ranço que vem desde o golpe militar, em que os militares passavam para a reserva e depois ingressam em funções de confiança nas estatais, onde não há previsão de obedecer a regra de abate teto, nem aposentadoria compulsória aos 70 anos.

Art. 19 da Lei complementar nº 101/2000 – LRF: Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a

seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

4 – Conceituando os ismos identificados

O objetivo desse trabalho é dar respostas às críticas da sociedade sobre o serviço público, construindo uma proposta de controles sociais, de transparência da administração pública para todos os cidadãos, permitindo a sociedade visualizar as entregas do serviço público pelos agentes públicos em todos os níveis, criando uma matriz de divulgação das informações que vai quebrar a cultura do segredo e permitir a interação entre o administrador do órgão público e a sociedade.

Trataremos do tema propondo que a solução passa pela aplicação de foco na profissionalização da gestão da administração pública, tornando-a simples e transparente para toda sociedade, desnudando a tese do tecnicismo, da tecnocracia e da burocracia como fator impeditivo da eficiência na administração pública, pois sob nosso entendimento a baixa eficiência reside nos ismos identificados que são fontes de outros efeitos nocivos para a administração pública.

Conceituando:

Nepotismo cruzado: É o favorecimento de parentes ou amigos próximos em detrimento de pessoas mais qualificadas, geralmente no diz respeito à nomeação ou elevação de cargos, ocorrendo por troca de favores em que agentes públicos, capazes, nomeiam indicados de forma cruzada, dificultando o controle social e legal da questão. Muito praticado pelas formas de cessão e requisição de servidores entre órgãos públicos.

Fisiologismo: Relação de poder político baseado na troca de favores ou benefícios, favorecendo o aparelhamento por cunho partidário, sustentado pela troca de favores, desvinculado do interesse público;

Clientelismo: Relação política de proteção em troca de apoio político, cuja característica é a submissão de uma das partes. Exemplo: Cessão e requisição de servidores.

Coronelismo: Dominação econômica e social para a manipulação eleitoral em causa própria ou particulares, ainda muito presente na sociedade, pelo poder de influência.

Corporativismo: Privilégio de um setor organizado da sociedade em detrimento do interesse público. Exemplo: Nomeação para cargos em critério de pertencimento a determinada associação ou grupo, sem vínculo com o interesse público.

Assistencialismo: Apoio aos cidadãos menos favorecidos pelo político, condicionando uma contrapartida no futuro (voto).

O grande leviatã da administração pública, atual, é achar que todos os servidores públicos são despolitizados e são territórios férteis de conquistas amistosas, pois entre o governante de fração do estado herdado, predomina os ismos que impedem a oxigenação da gestão. O governo petista já está há dez anos no poder e ainda não conseguiu ocupar todos os cargos de livre nomeação de direito do governante do estado herdado, por que também é vítima dessa obscuridade de identificar onde tem poder para agir e oxigenar a gestão. Não pense que os boatos do bolsa família, Enem foram mera obra do acaso, mas obra de guerra subterrânea.

Avaliando que os cargos não estão bem classificados de forma que permita conhecer o que é de livre nomeação e os de carreira, além das funções de confiança, assim também enquadrados, nosso breve estudo é que essa desordem merece destaque nos debates internos do partido, primeiro para organizar essa ocupação de espaços e direcioná-la rumo a hegemonia, além da devida prestação de contas, inibindo a criação de feudos para defesas de interesses pessoais. De hora grupos partidários são surpreendidos com notícias da mídia que determinada pessoa, assumiu um cargo de importância para a política pública, porém seu histórico revela fortes ligações com opositores, criando, na verdade, um fortificante político para o nomeado e os opositores do projeto partidário. A obscuridade favorece a capacidade camaleônica dos adoradores de cargos.

A mídia anuncia que 1 em cada 5 diretores de escola são indicações políticas e não tão longe ainda identificamos nas estatais do governo federal pessoas que se perpetuam no poder desde a ditadura militar, o que revela que nosso trabalho tem sentido lógico, embora caminhe por terreno espinhoso, mas nosso objetivo é demonstrar ao final do trabalho que o eleito pode criar políticas públicas para regulamentar essa questão e com isso combater os vícios enraizados que são os ismos

da administração pública, por que quando se apura quais são os partidos que massivamente indicam diretores de escola, hipoteticamente, a revelação que a mídia não conta é a presença da direita nesse contexto, mas o culpado é sempre a esquerda. Se levado a termo esse trabalho vai revelar os bastidores e sufocar os argumentos parciais da mídia e permitirá que a transparência dos cargos e funções da administração pública, desburocratizada e visualizada pelo homem de conhecimento médio.

Entende-se perfeitamente o governo de uma fração do estado, governo de coalizão, porém o governo predominante, que lidera a coalizão, não pode ser furtar ao fato que a direita se apropriou, no período neoliberal, do currículo escolar, embora sucateasse o processo de educação, pública, no Brasil.

5. Os Ismos e suas consequências.

Para demonstrar como o problema ocorre, analisando manchetes da mídia, disposta em anexo, observamos que a ocupação dos cargos públicos não ocorre como previsto na constituição federal (concurso ou livre-nomeação), primeiro pela recusa dos nomeados que se apresentam para gerir a coisa pública, independente do partido que governa, prevalecendo a profissão fisiologista de plantão, especializados em vender sistemas para novos eleitos, sempre posicionados em cargos estratégicos.

Exemplos de ocorrências dos problemas divulgados pela mídia:

Link de notícias publicadas na Imprensa que abalam a administração de cargos públicos no Brasil:

<http://dinheiropublico.blogfolha.uol.com.br/2013/09/29/em-5-ministerios-nomeados-para-cargos-de-confianca-sao-mais-da-metade-do-quadro-de-funcionarios/>

1. Nomeados para cargos de livre-nomeação é maior que o número de servidores concursados;
2. Administradores públicos não realizam concurso público, optam por realizar livres nomeações para cargos públicos, sob a forma de atribuição do termo função de confiança a cargos desprovidos de tal necessidade;

3. O concurso público não obedece as limitações de aprovados em detrimento do número de vagas previstas em edital, desrespeitando o decreto lei 6944, que limita o número de aprovados em razão do número de vagas ofertadas no edital do concurso público;
4. O concurso público não obedece a vedação de cadastro reserva para alguns cargos conforme previsto no decreto 6944;
5. Servidores e empregados públicos transpõem os cargos ou emprego público sem realizar novo concurso público. Mudar de cargo sem concurso público é proibido pela constituição federal 88;
6. Servidores ou empregados públicos realizam concurso para determinado cargo, porém como tempo passa a exercer outro cargo público, muitas vezes com outra exigência de escolaridade, diferente da exigida para aquele cargo de ingresso;
7. Rebaixamento funcional ou ocorrência de assédio moral por desprofissionalização das atividades no serviço ou emprego público;

6. Como os Ismos se manifestam.

Esses problemas ocorrem devido a falta de transparência e controle dos cargos públicos, também por uma legislação que não disciplina os cargos públicos, permitindo o controle social.

Toma-se por exemplo uma capital de estado Brasileiro, a qual deveria ter claramente para a sociedade um organograma, explicitando todos os cargos de livre nomeação e também os cargos concursados, permitindo o controle social externo e interno.

É um problema que existe, mas que a sociedade lida apenas com os sintomas, após notícia na mídia e nunca enfrenta a origem que são a ocupação dos cargos, das funções de confiança a verdadeira origem dos problemas.

Este problema não é atual, por que o Partido dos Trabalhadores chegou a poder, mas é o desafio que se apresenta para o atual governo solucionar, pois uma das marca do governo petista tem sido dar prática a teoria constitucional, de forma eficaz e a transparência está sendo iniciada neste governo, com a edição da lei 12527, a lei de acesso a informação.

Limitando o problema citamos que a primeira providencia é normatizar para toda

administração pública, seja por iniciativa própria no governo federal pelo Ministério do Planejamento ou através de convencimento do poder legislativo para encarar o problema sistematizando os cargos e as funções de confiança, conforme determina a constituição federal, ou seja, citar em toda administração pública em todas as suas esferas quais são os cargos de livre-nomeação e quais são os cargos de acesso via concurso público.

Na mesma etapa deve atribuir a esses cargos quais são inerentes a função de confiança, ou seja, quais cargos são passíveis que o detentor tenha função de confiança, técnica ou gratificada, evitando por exemplo que um cargo garçom tenha além do cargo a vantagem financeira de função de confiança, gerando mais gastos para o poder público.

A partir desta matriz e aplicação de um questionário dicotômico será possível controlar os casos de improbidade administrativa relacionados a ocupação de cargos, originadas nos cargos de livre-nomeação, por que a transparência será evidenciada em diversos locais e ao ocupar um cargo público em outro órgão, haverá registro de atuação nos órgãos anteriores, evitando a perpetuação de práticas de carreirismo.

Toda sociedade é afetada pela obscuridade desse problema, pois, ele corresponde a pagar uma conta de consumo, sem saber para quem se paga, o que se paga e por quanto tempo vai continuar pagando a conta via tributos.

As principais causas são a pessoalidade, em que o administrador passa por cima do regulamento, não observa os critérios e o tempo contribui com o desvio de cargos, com a alteração das regras, das atividades e isso se torna normal. O decorrer do tempo torna o anormal, normal.

Os efeitos gerados são direitos, ilegais, que se transformam em legalidade em razão do decorrer do tempo, como por exemplo, no caso de Inspeção do TCU numa estatal, que lavrou o acordão 108/2004, determinando que empregados que mudaram de cargos, por concurso interno, após a constituição federal de 1988, retornassem a seus cargos de origem e devolvessem os valores recebidos. Parte do grupo de empregados ingressaram no STF e obtiveram mandado segurança, que mais tarde se converteu em medida judicial, efetiva. O STF apenas validou o que tempo já consagrará. Este é um dos efeitos, o tempo transforma o ilegal em legal e por isso o assunto é cultuado em segredo, quando se fala em concurso interno para mudar de cargo e concurso público para todos.

A Matriz de transparência dos cargos, obtida após a aplicação do questionário dicotômico e conversão dos itens negativados em positivos, permite identificar os ocupantes e os gastos com pessoal e contribuirá para melhor fiscalização do dinheiro público, permitindo o efetivo controle social.

7. Os resultados esperados

A expectativa de toda sociedade brasileira é poder olhar um organograma de uma prefeitura, de uma estatal, de um estado e identificar claramente, os cargos eletivos, os cargos de livre-nomeação e os cargos concursados, o plano de funções, foto dos ocupantes das funções.

Em seguida visualizar os requisitos para acesso a cada cargo público e em cada função de confiança, identificando os ocupantes, o cumprimento de tais formalidades e ainda as atribuições e desempenho dos servidores públicos, lembrando que servidor são todos que transitoriamente ou não ocupam cargos ou empregos públicos.

A sociedade exercerá o controle social sobre as aberrações que se conheceram com a divulgação dos dados de acordo com a matriz de transparência proposta.

Um projeto é uma proposta que se formula, similar a um debate público, porém nesse caso é formalizar uma matriz de informações mínimas de divulgação dos cargos públicos, quebrando cultura organizacional do segredo e se ambiciona contribuir para toda sociedade e após buscar novos desafios e barreiras a superar.

Objetivos e expectativas:

- Melhoria da entrega de serviços públicos à população e as empresas, ampliando acesso dos cidadãos brasileiros;
- Agilizar e qualificar os servidores públicos;

- Melhoria da eficiência do gasto público, garantindo a eficácia, cumprindo as metas e estipular compromissos de prestação de contas para o controle e monitoramento social;
- Melhoria da governança e da gestão em toda administração pública, aperfeiçoando os modelos de governança e planejamento estratégicos dos órgãos;
- Melhoria dos processos de trabalho;
- Aperfeiçoamento constante da gestão de pessoas.

A mensuração dos avanços na gestão pública será a erradicação dos ismos e ocupação das manchetes da mídia, que utilizam esses fenômenos, conhecidos, da sociedade. A medição dos gastos será visível em simulação por software disponíveis no mercado e a satisfação interna dos servidores por ver demarcado seu território de atuação e para a sociedade que terá diversas formas de controle social, além de não sofrer com a paralisia do governo em eventuais crises orçamentárias.

O Estado possui algumas missões básicas, destacando 04, abaixo citadas e os indicadores para mensurar resultados serão vinculados as essas missões e metas direcionadas aos detentores de cargos públicos. As missões estatais devem estar atreladas as metas de desempenho dos servidores e empregados públicos:

Missões básicas do estado :

- Promover o bem comum;
- Representar a comunidade perante outras comunidades;
- Mediar as relações entre cidadãos e o governo;
- Mediar as relações entre os próprios cidadãos.

Dentre os indicadores propostos, expressamos que eles poderão se basear nos seguintes instrumentos:

- Número processos trabalhistas contra a administração pública Federal, Estadual e Municipal Direta, indireta, autarquia e empresas pública;
- Redução dos gastos com honorários advocatícios na Justiça do trabalho;
- Índice de ocupação da justiça do trabalho entre público e privado, quem demanda mais

processos trabalhistas.

Com tais propostas de indicadores, gestores que administram, com truculência, serão identificados e responsabilizados pelos seus atos e gastos gerados para a administração pública, pois é muito fácil governar de forma irresponsável, contando com a lentidão da justiça, que pode favorecer o modo de governar.

8. A Proposta para equacionar o problema dos ismos na Administração Pública.

Considerando que a constituição federal de 1988 estabelece os tipos de cargos públicos no Brasil – eletivos, Livre nomeação e concursados, a proposta é que inicie pelo cadastramento de todos os cargos públicos, classificando os cargos e atribuindo critérios públicos de acesso, sem meio termo.

Em seguida descrever quais as atribuições de todos os cargos, remuneração inicial e respectivos estágios Jr, Pleno, Sênior, Master ou I, II, III para os cargos concursados, fixando critérios para avanço dos estágios e compromissos dos ocupantes de tais cargos.

Hoje em dia a administração pública além de enormes regulamentos para definir os vencimentos básicos dos cargos, apresenta uma segunda série de regulamentos para definir os penduricalhos dos vencimentos básicos e uma terceira e espinhosa série de regulamentos são as tabelas de valores das funções de confiança ou comissão.

Hipoteticamente fulano de tal servidor público ingressa na administração pública no cargo de Administrador, porém a administração logo lhe atribui além do cargo uma função de chefe da repartição. A partir desse momento ele passa a receber além do vencimento, básico, os penduricalhos e um valor a título da função de confiança ou gratificada quando exige algum conhecimento específico.

Por que o estado tem que gerir além das tabelas de vencimento básico, da tabela de adicionais, uma terceira tabela de valores de funções, sendo que poderia nesse caso atribuir um

percentual do vencimento básico do titular da função. Assim nosso exemplo de administrador chefe da repartição receberia o salário básico, adicionais legais e um percentual do seu vencimento básico a título de função de chefia, hipoteticamente 30%.

Portanto a proposta é criar uma matriz dos cargos públicos por tipo, aplicar um questionário dicotômico, conforme proposto em anexo – Página 30, o qual contém 13 itens para resposta sim ou não e o objetivo é converter os itens negativados em itens positivos, padronização a transparência dos cargos públicos, permitindo o controle social que delineará o modelo ideal.

9. Análise de viabilidade e plano de ação

A Proposta é viável tendo em vista que a realização pode ser fracionada e aplicada dentro de um órgão ou entre poderes do estado brasileiro. Há um desgaste natural para o governo, com a situação atual, pois constante o governo quando realiza mudanças é acusado de aparelhamento da máquina pública, mesmo ao exercer um direito do governo eleito. Os resquícios do corporativismo reluta em deixar as funções de confiança ou cargos em comissão, até então exercidos como cadeira de um monarca, hereditário.

Em relação a apoio político, considerando que a política é a arte de negociar com seus pares, cabe ao administrador público, vender aos parlamentares da base aliada o projeto para aplicar em todo estado, bem como ao judiciário. Em seu seio, no campo do executivo o governo pode promover pelo choque de gestão, apregoado na ciência da administração ou pelo convencimento para mudar a cultura organizacional que impera.

Não haverá custo, pois o modelo é uma troca de situação, de uma situação embaraçosa e obscura de ocupação de cargos para uma situação que permitirá a o controle social e a prestação de contas, desejo dos servidores públicos. Além disso, limitará os campos de atuação dos cargos eletivos, dos cargos concursados com o sem chefia, dos cargos de livre-nomeação.

10. Análise de atores envolvidos e interesses

Toda administração pública e toda sociedade está envolvida e afetará toda sociedade e toda administração pública, quer seja pela implantação, quer seja pelos ótimos critérios de transparência e objetividade proposta.

De imediato os servidores de carreira serão a favor, pois terão a certeza de que atuarão no cargo público, desempenhando as atividades para as quais foram concursados e terão pleno conhecimentos que serão avaliados com objetivos do estado, com metas vinculados a estes objetivos. Eles perceberão que estarão imunes aos dissabores da política, independentes de qual partido governa, pois seu trabalho será sempre no cumprimento da missão do estado.

Outro grupo a favor serão os ocupantes de cargos de livre-nomeação, que se dividirá em dois grupos, aqueles a favor da transparência, do controle social, a favor da prestação de contas, pois saberão claramente quais são seus territórios de atuação, território de atuação dos servidores concursados e territórios de atuação dos ocupantes de cargos eletivos.

A resistência vira do grupo de afetados serão os servidores que foram livremente nomeados para cargos cuja previsão de ocupação é concurso público e se somarão a estes os servidores desviados de cargos, que são pessoas que prestaram concurso para um cargo e acabaram desviados para outros cargos na administração pública, ou até mesmo em exercício de função incompatível com o cargo de origem.

O apoio dos grupos envolvidos se consistirá em demonstrar para os diversos atores que o futuro aparente, as vezes conseguido com o desvio de cargo é punido no Brasil, com a devolução de todos os valores, além da responsabilização de quem realizou nomeação irregulares. Hoje ele pode estar recebendo um alto salário, tendo prestado concurso para nível básico, em razão do oportunismo foi acolhido em um cargo de nível superior, abrangido por uma função de confiança, que se traduz em altos salários, direito a participar da alta administração, da gestão, porém uma rápida análise na lei de improbidade administrativa, permite observar as citações contrárias a essa prática.

O acesso ao céu do sucesso na administração pública se obtém por trilhar o caminho correto, não sendo permitido cortar atalho pelo inferno, pois cedo ou tarde a lei acusará a passagem pelo atalho, quando então além de retornar ao cargo de origem, haverá devolução de valores, afetando a harmonia familiar, além de gerar mais gastos ao estado, responsável por mediar conflitos entre os cidadãos.

Helly Lopes Meirelles: "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza"

Um administrador público que atribui ao seu subordinado, empregado público ou servidor público, sem amparo normativo, o exercício de atribuições não autorizadas por lei ou plano de cargos, para serem por esse exercidas, feriu o princípio da legalidade. E, ao cumprir a ordem, de forma consensual, o servidor em desvio de função também o afronta, porquanto estará desempenhando atividades sem respaldo legal.

E não é só. Assim agindo, o superior hierárquico, juntamente com o destinatário da ordem ilegal, também deixa de observar o princípio da exigibilidade do concurso público, a respeito do qual merecem atenção os seguintes dizeres:

O postulado de que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros constitui tradução do nosso direito constitucional.

Investidura em cargo ou emprego público – depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II, com redação dada pela EC n. 19/98). Leia-se os cargos de livre-nomeação.

Os destinatários do princípio constitucional da exigibilidade de concurso público são os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, inclusive as que se destinam a explorar atividade econômica (CF, art. 173, §1º), também se enquadram na obrigatoriedade de certames públicos.

Apenas nas funções de confiança abre-se mão do princípio, nos termos da lei, e, mesmo

assim, nada obsta que se realizem concursos para avaliar o mérito e o preparo dos ocupantes da atividade pública. Evidente que será inconstitucional o provimento de cargos diversos daquele para os quais o servidor prestou concurso público, pouco importando se houver transformação de postos ou transferência de servidores e empregados públicos

Aqui entra outra cultura organizacional, nefasta, que é a não observação da impessoalidade, ao se atribuir funções de confiança na administração pública, conforme preceitua o artigo 37 da constituição federal. A rigor do mito que impera é que a função é do chefe e ele dá para que ele quer e tira também a hora que bem desejar, as funções de confiança. Aberração cultural que impera, pois aí sim entra o concurso interno, para as funções de confiança, para que se aplique a impessoalidade na concessão de dispensa de funções de confiança ou gratificada.

A ausência de lei em relação ao limite do tempo é na verdade um fator a considerar, mas num processo democrático, em que os governos se alternam no poder, pela vontade do povo, manifesta sob a forma de voto, é certo que havendo troca de governo, haverá também troca dos ocupantes das funções de confiança, portanto a legislação limitativa do tempo de exercício das funções pode seguir seu curso normal, pois limitar o exercício das funções é assunto para outros campos da sociedade. Primeiro vamos tratar de conhecer que são os ocupantes de funções, os servidores e empregados públicos.

[...] a partir da Constituição de 1988, a absoluta imprescindibilidade do concurso público não mais se limita à hipótese singular da primeira investidura em cargos, funções ou empregos públicos, impondo-se às pessoas estatais como regra geral de observância compulsória, inclusive às hipóteses de transformação de cargos e à transferência de servidores para outros cargos ou para categorias funcionais diversas das iniciais, que, quando desacompanhadas da prévia realização do concurso público de provas ou de provas e títulos, constituem formas inconstitucionais de provimento no serviço público, pois implicam o ingresso do servidor em cargos diversos daqueles nos quais foi ele legitimamente admitido. Deixa a Constituição, porém, uma grave lacuna nessa matéria [investidura em cargo ou emprego público] ao não exigir forma alguma de seleção para a admissão às funções (autônomas) referidas no art. 37, I, ao lado dos cargos e empregos. Admissão a funções autônomas sempre foram fontes de apadrinhamento, de abusos e de injustiças aos concursados.

A relevância desse princípio e sua aplicação foi indicada como medida preventiva na Convenção Interamericana Contra a Corrupção (art. III, nº 4 e 5).

4. Sistemas para a declaração das receitas, ativos e passivos por parte das pessoas que desempenhem funções públicas em determinados cargos estabelecidos em lei e, quando for o caso, para a divulgação dessas declarações.

5Sistemas de recrutamento de funcionários públicos e de aquisição de bens e serviços por parte do Estado de forma a assegurar sua transparência, equidade e eficiência.

Nesta ótica, relata Mateus Bertoncini: o concurso público é um elemento essencial no combate contra a vulgar cultura de corrupção, "acostumada às contratações diretas – sem concurso – ou por meio de concursos fraudados, realizados para encobrir o lesivo empreguismo, em benefício pessoal do cacique político – em maior monta –, e de seu apaniguado"

A violação do concurso público, segundo Mateus Bertoncini²⁰, "só interessa àqueles que desejam servir-se do Estado, objetivo que se caracteriza por sua absoluta incompatibilidade com os conceitos de serviço público e de empregado público ou servidor público".

Pondo uma pedra sobre a questão é taxativo que o servidor ou empregado público não pode prestar concurso para um cargo de nível médio e depois sobre alegação de que possui formação em nível superior se habilitar para funções de confiança acessíveis aos cargos de nível superior, seja essa forma de acesso direto, dentro do próprio órgão ou também nos processo de requisição e cessão entre órgãos, por que pela fragilidade do sistema, atual, pode requisitar um empregado de nível médio de uma autarquia e o alocar em função de alta administração numa estatal, burlando o instituto do concurso público, acessível para todos, além de gerar vantagens indevidas para o servidor público ou empregado público.

Texto de Helly Lopes Meirelles:

[...] o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o

conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.

[...] tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confinado à sua guarda.

Este texto sepulta os argumentos na defesa do desvio de função, baseados em suposta boa-fé decorrente da busca do melhor aproveitamento do servidor para a Administração Pública. A administração pública não deve mais se preocupar apenas com o instituto do concurso público, mas com os passos seguintes, que se desenrolam após a contratação, pois a legalidade não deve se limitar até a porta de entrada, mas também as atividades, correlação com as atividades desempenhadas e com as funções de confiança atribuídas, por que ninguém atribui função de confiança sem a retribuição financeira.

Chamamos a atenção para esta parte, por que é preciso correlacionar a complexidade do cargo com a complexidade da função de confiança, pois é preciso o exercício mental de atribuir uma função de Auditor fiscal a um servidor público que ingressou com cargo de jardineiro. Auditar não está entre as atividades primárias de jardineiro e portanto não inerente ao cargo tal função de confiança se existir em algum órgão, mesmo que este jardineiro seja possua habilitação legal e conhecimentos, face a restrição constitucional.

José Maria Pinheiro Madeira:

Embora a movimentação de servidor esteja inserida no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, é certo que os direitos e deveres são aqueles inerentes ao cargo para o qual foi investido.

Assim, mesmo levando em conta o número insuficiente de servidores ou empregados públicos, não é admissível que o mesmo exerça atribuições de um cargo tendo sido nomeado para outro, para o qual fora aprovado por concurso público.

Não se pode admitir, contratar, empregados públicos ou servidores públicos de nível básico, depois dar-lhes funções de confiança acessíveis aos cargos de nível superior e nem desviar o

empregados ou servidores públicos para outras atividades não especificadas para seus cargos e respectivos estágios, pois considerando que há cargos Júnior, Pleno e Sênior, o administrador público deve zelar que cada empregado ou servidor público realize atividade de complexidade com seu estágio no cargo. Ora, imagine um administrador Júnior, realizando a mesma atividade que um administrador Sênior, com salários diferenciados. As hipóteses de desvios de função são muitas, podendo até ocorrer o sub-aproveitamento, como um administrador relegado a operar máquinas de xerox ou a inatividade. A transparência erradicará esta situação e sujeitará a punição os administradores que incorrerem em má gestão dos recursos humanos. *O desrespeito, entre outros, os princípios legalidade, Impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da exigência constitucional do concurso público, o desvio de função ou de de cargo em análise importa na prática de ato de improbidade administrativa prescrito no artigo 11, caput e inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, in verbis:*

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

Parece redundância expressar neste assunto mas o acesso as funções de confiança ou desvios de cargos se tornaram uma forma de enriquecimento ilícito e que pode gerar vantagens para quem tem o poder de nomear, indiscriminadamente, sem observar os princípios constitucionais e também não oferece segurança para a sociedade se tais desvios não beneficia quem nomeia, irregularmente, pelo confisco de metade dos vencimentos adicionados de forma ardilosa.

Notadamente a ideia feita é que as funções de confiança podem ser concedidas a livre critério do eleito ou do superior, mas e quando isso se reveste em prejuízo, há algum caso de responsabilização por nomeação irregular? Não há prática de responsabilização para nomeações irregulares, demandando o devido processo legal, por intermédio do Ministério Público, onde o cidadão paga a conta indiretamente.

Não há interesse em sugerir, pois é dever de todos os cidadãos brasileiros, contribuir para

uma sociedade mais justa, com igualdade na distribuição de renda, melhor oferta de serviços públicos, para todos, especializados para os menos favorecidos e isso só é possível obter com a eficiência do gasto público, fórmula impossível de obter com a irregular administração de cargos públicos.

A favor destas propostas de administração de cargos públicos, de uma matriz está toda sociedade que saberá como se ingressa, quais requisitos para ingresso permanência e também os administradores públicos que vieram a ser eleito para o poder, sendo que os atuais serão avaliados pela implantação ou não, pois quanto mais transparente, mas capital político acumula o administrador público.

O grupo que vai liderar a oposição, contra a transparência, serão as centenas de equiparados a servidores públicos alocados em funções ou cargos de confiança de livre-nomeação, quando ali deveria estar um empregado público ou servidor concursado, mas cujas críticas dificilmente se sustentarão, pois visualizarão o erro em que estão inseridos e visualizarão novas oportunidades com a matriz de transparência e benefícios para a sociedades, proporcionado pela administração de cargos.

Fala-se muito que a educação no Brasil é ruim, porém o fato é que todos os anos milhares de professores, que são servidores públicos, terminam o ano desempregados e iniciam o ano na incerteza, com uma longa fila de atribuição de aulas, em que alguns ficam sem a devida atribuição, sem o emprego. Estes são exemplos de atores da sociedade civil que poderão contribuir para a matriz dos cargos públicos proposta.

11 - Riscos

O Governo PT foi escolhido pela população brasileira para governar o Brasil, após a saturação do governo FHC, pelo processo neoliberal e quem elege espera que os seus representantes faça as mudanças necessárias.

O dilema petista que se arrasta é: - Fui eleito! E agora ? governo com os secretários da gestão anterior ou não?

Por que afirmamos isso, por que hoje em dia em diversas posições estratégicas, cujo direito de ocupação é do partido dos trabalhadores e de seus aliados, impera um território sem lei, obscuro de ocupação de cargos públicos, de livre-nomeação, em que adversários históricos são mantidos em posições estratégicas, precarizando a governabilidade do estado.

Voltamos a situação que o governante tem que decidir se oxigena a gestão da administração pública ou permanece com gente que está ai desde a ditadura, desde o governo neoliberal, cujo modelo sustentado é o corporativismo, vinculados a associações diversas. É preciso depurar a gestão, desfazer os feudos, desfazer o mito dos empregados e servidores que expressam não estar ligados a política, mas que estão realmente mais que ligados a políticos, remando contra a maré, com discurso midiático que não atua politicamente.

Em síntese o orçamento não se alterará, o tempo é o mesmo para suportar críticas ou para se fazer reformas.

Os riscos sociais e ataques políticos virão por que pequenos grupos, que contestarão da boca pra fora, ao ver seus feudos desfeitos. A maioria aprovará as mudanças propostas que estão em sintonia com um estado de direito. Toda mudança tem como oposição a resistência, mas resta aos governantes a decisão de enfrentar de uma vez os riscos de ler diariamente nas manchetes as notícias de aparelhamento, negociação de cargos em todas as esferas, travando o funcionamento da máquina pública ou fazer as reformas propostas na matriz de administração de cargos, rompendo de vez com os ismos.

Independerá de orçamento para realizar tal levantamento, mas de disposição para levantar informações e disseminar regras, já existente, as quais serão apenas cobradas com o afinco de regularizar situação. Se hoje valores saem dos cofres para pagar empregados em situação de desvio, temporários, quando deveria ter efetivos, a fonte de recursos será no mínimo a mesma.

Em relação ao tempo para implantar não há o que temer, pois enquanto durar um mandato é preciso legalizar e adequar a legislação, sob pena de outros o fazerem ou de outros atirarem um pedra na vidraça.

12. Balanço do projeto.

Os resultados esperados virão, seja agora, por essa reforma ou seja em momento futuro, pelo estrangulamento das condições que o modelo atual vai levar o país no futuro, como uma Grécia, repleta de benefícios aos servidores públicos. Nossa proposta se resume na racionalização da gestão para desburocratizar processos que não agregam qualidade ao serviço público.

O projeto deve ser implantado pelo Ministério do Planejamento, na esfera federal, nos Estados pela Secretaria de Administração de Pessoal e nas prefeituras pela Secretaria de administração, por que os dispositivos legais asseguram a implantação de uma administração pública eficiente e transparente dos cargos públicos.

As medidas alternativas são planos de demissão voluntária e incentivos que permitirão aos trabalhadores trilhar novos caminhos fora administração pública. Como o modelo consiste em transição e não uma mudança brusca, não se identifica necessidades de maiores alternativas.

Um governante tem que pensar que está governando para todos, portanto os ganhos com esse projeto é que se constituirá uma marca de governo, de respeito ao servidor público, respeitos as profissões, ao cidadão brasileiro.

Além de tudo isso ele combaterá desvios de conduta e atingirá fontes de corrupção na administração pública brasileira, além de permitir a punibilidade dos culpados, levando para a sociedade as consequências da má atuação em cargo público, como nunca visto na história desse país.

Qualquer ajuste no sentido proposto será benéfico para a administração pública, embora a máxima esperada é a separação dos cargos públicos em Cargos concursados, Cargos eletivos e cargos de livre-nomeação, além da correlação no momento de atribuir as funções, vinculando o nível de escolarização dos cargos com a complexidade das funções a atribuir.

Uma das vantagens da matriz de administração dos cargos é que não avança na atribuição de

responsabilidade, não interferindo em quem realizará o trabalho, pois o administrador público não tem vontade própria, deve realizar o que a lei determina e portanto a eficiência requer a implementação do projeto.

A simplicidade da implantação consiste em primeiro levantar os níveis de escolarização dos cargos, estágios existentes, como Júnior, Pleno, Sênior ou cargo I, Cargo II e cargo III, em seguida levantar o plano de funções existentes e correlacionar funções de confiança conforme o nível de escolaridade exigida, vinculando-a ao cargo. Outra etapa é nominar os cargos de livre-nomeação e eletivos, juntando legislação vigente e informativo para sociedade.

Não há necessidade de criar alternativas, pois o pretendido é sair da situação A, para a situação B, sendo considerado que se A não afeta os pontos da matriz, nada há que alterar.

Em relação aos ganhos com a proposta é preciso considerar os diversos processos trabalhistas que tramitam na justiça do trabalho, notícias da mídia apresentadas no corpo deste trabalho, quando o assunto é cargo público, seja ele na administração direta, indireta ou autarquias dos diversos níveis.

Os ganhos serão quantificáveis no avanço da democracia brasileira, da transparência, da legalidade e das perdas financeiras com o desvio de cargos públicos, que oneram a administração pública, adubando a corrupção no país.

Talvez quando iniciar a regressão dos prejuízos com defesa jurídica em processos trabalhistas contra gestores que promovem desvios, conduzindo a administração pública, a gastos com advogados para se defender de processos trabalhistas, a cultura será alterada, pois a cultura tem como aliada a morosidade da justiça do trabalho e os degraus que o processo percorre.

O STJ, aliás, assentou similar entendimento na Súmula nº 378:

"Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes". Portanto desviar empregados ou servidores públicos gera direitos a esses empregados, no entendimento do judiciário e isso equivale a ter em mãos um artefato para tirar dinheiro dos cofres públicos, aparentemente com legalidade, bastando que o empregados vá a justiça do

trabalho.

A sociedade não deseja socializar esta situação, recorrente, mas que a contratação dos servidores e empregados públicos ocorra com eficiência desde o concurso, a admissão e sua vida profissional, entregando resultados para a sociedade.

13 . Considerações finais

A prática desses ismos na administração pública, pelo meio do desvio de função, manutenção de temporários, em substituição de cargos efetivos, vagos, por meio de cargos de livre-nomeação, criados para manter um feudo, por desvio de cargos públicos, ingresso em funções públicas, sem observar a complexidade da função em relação ao cargo público do agente é, sem dúvida, ilegal que deve ser banido da administração pública.

Não há aqui espaço para insinuações, mas objetivos de limitar a atuação de cada cargo, pelo seu tipo de acesso, tornando este acesso transparente para a sociedade, pós concurso público e que os servidores e empregados públicos tenham plena consciência de sua carreira no serviço público, não enxergando as funções de confiança ou gratificadas como formas de aumentar seus vencimentos.

Contextualizando é preciso que o administrador público avalie que no período neoliberal a administração pública raramente praticou os mecanismos previstos em seu plano de cargos de promoção por mérito, antiguidade e promoção vertical, fato que gerou inúmeras ações trabalhistas, conflitos na administração pública e que hoje estão chegando em instâncias de execução, aparentemente criando mais um encargo para o governo democrático.

A administração pública brasileira além do nivelamento da transparência, deve também reavaliar os efeitos neoliberal na política salarial, da inércia em relação ao plano de cargos dos servidores e empregados públicos, para que os novos gestores não ingressem num conflito sem conhecer e sem argumento para gerir essa crise em fase de solução pela justiça.

Noutro extremo o presente artigo pretende nivelar a transparência, quebrando de vez com os ismos dos cargos públicos por meio da transparência.

Vamos repelir essas condutas irregulares plantadas no Brasil com abuso na ocupação de

funções, cargos que são lesivas ao patrimônio público.

Em muitos órgãos públicos, muitas vezes faltam administradores, pessoa formado em nível superior, porém a inexperiência conduz o gestor público a realizar concurso para auxiliar administrativo, depois na esperança de remendar o dano, este mesmo gestor público, aloca o auxiliar numa função de confiança, pagando-lhe além do valor do salário base, outro valor a título de função de confiança, numa tentativa de reparar o erro iniciado no passado. Não obstante este erro, primário de especificar sua necessidade, em muitos órgãos públicos o valor pago pela retribuição de função é em valor fixo, não está vinculado a um percentual do salário base do ocupante da função. Exemplificando este modelo, temos um servidor público admitido par ao cargo de auxiliar administrativo, que ganha R\$ 1.000,00, mas ao ser alocado em função num órgão público que paga função a valor fixo de R\$ 10.000,00, este servidor vai ganhar R\$ 11.000,00, sendo que se o pagamento fosse em percentual de seu salário base, ele ganharia no máximo, se 100% o percentual de retribuição da função, o valor de R\$ 2.000,00, que é seu salário mais o percentual de retribuição pelo exercício da função. Atentem-se novos gestores, por que ao cabo de dez anos este valor incorpora ao vencimento do servidor, se ele for dispensado da função, imotivadamente, consoante a súmula 372 do TST e a vedada redução de vencimento, garantido pela constituição federal. A melhor forma é pagar a função em percentual do salário base.

14. Bibliografia

ALVES, Rogério Pacheco; GARCIA, Emerson. *Improbidade administrativa*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BERTONCINI, Mateus. *Ato de improbidade administrativa: 15 anos da Lei 8.429/1992*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2008.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2009.

MADEIRA, José Maria Pinheiro. *Servidor público na atualidade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MARTINS, Fernando Rodrigues. *Controle do patrimônio público*. São Paulo: RT, 2007.

MEIRELLES, Helly Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de direito administrativo*. São Paulo, Malheiros, 2007.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional administrativo*. São Paulo: Atlas, 2007.

REGA, Lourenço Stelio. *Dando um jeito no jeitinho: como ser ético sem deixar de ser brasileiro*. São Paulo: Mundo Cristão, 2000.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2009.

VHOSS, Moser. *Dano moral e improbidade administrativa*. Porto Alegre: Fabris, 2008.

15. Anexo: Questionário Dicotômico de análise da transparência do órgão, aplicável por setor ou por órgão público de qualquer esfera do poder.

16. Pesquisa de transparência: Relação de Sites pesquisados em que não constavam os dados dos servidores públicos

17. Links de manchetes e reportagens sobre cargos públicos na mídia, internet, blogs para demonstrar a importância do assunto.

**15. Anexo do trabalho de conclusão de curso de Pós-graduação:
Os ismos da administração pública Brasileira.**

MATRIZ DOS CARGOS PÚBLICOS

Instrução

Elaborar a matriz de cargos públicos do órgão e em seguida aplicar o questionário dicotômico, convertendo os itens negativados em positivos.

	Cargos de Livre-nomeação	Cargos Efetivos	Cargos Eletivos	Cargos Temporários	Observação
Requisito de Ingresso	Ato de designação pelo chefe do órgão publicado em diário oficial Municipal, Estadual ou União. Ato de Pessoal numerado	Concurso público em conformidade com o Decreto 6944/2009.	Resultante das Eleições para o executivo.	Contratação emergencial, limitada a ocorrências emergenciais, até a realização de concurso público. Limitar tempo de contratação.	
Escolaridade	Cargos de livre nomeação possuem ressalvas, independem de concurso público para acesso, no entanto, para atender o princípio da eficiência, recomenda o Nível superior de acordo com área de atuação, observando sempre a lei 4769 e o decreto 61934.	De acordo com o exigido no Edital do concurso público.	Ser alfabetizado.		
Estágios do Cargo	Inexiste carreira ou estágio.	Cargos tipo I, II ou III ou Júnior, Pleno e Sênior	Inexiste Carreira ou Estágio.	Inexiste carreira. Vedada contratação para cargos de carreira e atividade fim.	

Permite Cessão ou Requisição	Não	Apenas Servidores públicos regidos pela Lei 8112. Não há previsão para empregados públicos regidos pela CLT	Não	Não	
Regulamentado por lei ou Plano de Cargo	Art. 37 CF 88. Falta regulamentação disciplinando os requisitos, face leis esparsas, código de ética específico.	Empregados públicos: CLT e respectivos planos de cargos e Estatutários: Lei municipal, estadual ou Federal.	Leis esparsas, lei 8429 e demais ordenamento jurídico.	CLT ou leis esparsas.	
Permite atribuição de função de Confiança	Não	Sim	Não	Não	
Incorporação do valor da função após 10 anos, tempo intercalado e dispensa imotivada	*1 Se for empregado ou servidor público cedido, incorpora ou não?	Sim (súmula 372 do TST)	Não se aplica	Não se aplica	

*1 – **Empregado público ou servidor público nomeado para cargo de livre-nomeação:** Qual a situação após dez anos de exercício do cargo em razão da súmula 372 do TST. Incorporar pode gerar direitos e distorção da remuneração em relação aos demais.

Não incorporar afeta a estabilidade econômica do empregado público ou servidor público. O regramento deveria ser uniformizado, fazendo previsão de licenciamento do cargo concursado e ingresso no cargo de livre-nomeação. Havendo exoneração, o retorno ao cargo original, desde que a exoneração seja imotivada ou que não afete a ocupação de cargo público.

Lacuna constitucional: Não exigir forma alguma de seleção para a admissão às funções (autônomas) referidas no art. 37, I, ao lado dos cargos e empregos. Admissão a funções autônomas sempre foram fontes de apadrinhamento, de abusos e de injustiças aos concursados. **Embora a constituição faça previsão de impessoalidade, a regra na ocupação de funções na administração pública brasileira não é uniforme, inexistindo cumprimento do regramento da impessoalidade e na nossa visão esta lacuna pode ser preenchida pelo concurso interno, desde que obedecida a regra de correlacionar o nível de escolarização do cargo, amparo pela lei 4769, decreto 61934, quando se tratar de administração, com a escolaridade exigida para o desempenho da função.**

QUESTIONÁRIO DICOTÔMICO DE VERIFICAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS

ITENS	ITEM A VERIFICAR	SIM	NÃO
1	Todos os cargos da Instituição estão publicados de forma que seja possível identificar a nomenclatura de todos os cargos, por estágios I, II, III ou Júnior, Pleno, Sênior e respectivo nível de escolaridade para ingresso no cargo e estágio?		
2	Todos os cargos estão quantificados por estágios, por nomenclaturas, nível de escolarização exigida?		
3	Há divulgação da qualificação dos ocupantes dos cargos públicos, lotação, horário de trabalho, salário base, se ocupante ou não da função de confiança, gratificada ou especial e valor da remuneração?		
4	Há divulgação do plano de funções de confiança, gratificada e respectivos percentuais de remuneração (retribuição) para os ocupantes, sobre o salário base, bem como se há regra limitando o tempo de ocupação?		
5	O plano de função especifica quais são as a funções de confiança acessíveis para cargos de nível básico, médio e nível superior?		
6	O organograma está publicado, sendo permitido identificar com foto o ocupante das funções de confiança do órgão público?		
7	Há publicação dos tipos de cargos/função: de Livre-nomeação, Concursados e eletivos e temporários, com clara identificação dos cargos, inclusive dos requisitos e cedidos?		
8	O órgão público explicita a relação de empregados cedidos para outros órgãos públicos, e a relação de empregados recebidos em cessão ou requisição, bem como explicita o salário no órgão de origem e a remuneração no órgão de destino, para que não se pratique benefício de aumento salarial em cessão ou requisição cruzada?		
9	A ocupação das funções de confiança é correlacionada ao nível de escolaridade dos cargos, evitando que empregados/servidores concursados para cargos de nível médio ocupem as funções previstas para empregados/servidores com cargos de nível superior?		
10	Há empregados de nível superior na condição de subordinado de empregados de cargos de nível básico ou médio no organograma até o nível de cargos concursados?		
11	O valor da retribuição da função é estabelecido em percentual em relação ao salário base do titular da função?		
12	Os dados são atualizados mensalmente no site do órgão e a empresa tem conhecimento do total de processos trabalhistas tramitando na justiça do trabalho até o mesmo anterior a aplicação do questionário?		
13	Há publicação da composição do efetivo, quantificando número de homens, mulheres, portadores de necessidades especiais e incentivos à igualdade de gênero e etnia, tanto nos cargos sem ou com função?		

PROVIDÊNCIAS AOS ITENS NEGATIVADOS DO QUESTIONÁRIO DICOTÔMICO DA ADMINISTRAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS, APÓS A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DOS CARGOS.

ITENS	ITEM A VERIFICAR	Providências
1	Todos os cargos da Instituição estão publicados de forma que seja possível identificar a nomenclatura de todos os cargos, por estágios I, II, III ou Júnior, Pleno, Sênior e respectivo nível de escolaridade para ingresso no cargo e estágio?	Publicar a relação nominal de todos os cargos por estágio e nível de escolaridade exigida para ingresso no cargo.
2	Todos os cargos estão quantificados por estágios, por nomenclaturas, nível de escolarização exigida?	Publicar o quantitativo de cargos. A lotação do órgão, por estágio e tipos dos cargos, bem como lei ou portaria que autorizou a lotação.
3	Há divulgação da qualificação dos ocupantes dos cargos públicos, lotação, horário de trabalho, salário base, se ocupante ou não da função de confiança, gratificada ou especial e valor da remuneração?	Incluir no item 01.
4	Há divulgação do plano de funções de confiança, gratificada e respectivos percentuais de remuneração (retribuição) para os ocupantes, sobre o salário base, bem como se há regra limitando o tempo de ocupação?	Publicar o plano de funções de confiança com respectivos valores e regras de acesso.
5	O plano de função especifica quais são as a funções de confiança acessíveis para cargos de nível básico, médio e nível superior?	Incluir item 04, correlacionando cargo e função.
6	O organograma está publicado, sendo permitido identificar com foto o ocupante das funções de confiança do órgão público?	Publicar o organograma funcional das chefias, com foto e nome do titular.

7	Há publicação dos tipos de cargos/função: de Livre-nomeação, Concur-sados e eletivos e temporários, com clara identificação dos cargos, in-clusive dos requisitados e cedidos?	Publicar relação dos cargos de li-vre-nomeação
8	O órgão público explicita a relação de empregados cedidos para outros órgãos públicos, e a relação de empregados recebidos em cessão ou re-quisição, bem como explicita o salário no órgão de origem e a remunera-ção no órgão de destino, para que não se pratique benefício de aumen-to salarial em cessão ou requisição cruzada?	Publicar a rela-ção de emprega-dos e servidores públicos cedidos e requisitados com respectivos vencimentos no órgão de origem e no órgão de destino, para evitar benefício salarial na ces-são ou requisi-ção.
9	A ocupação das funções de confiança é correlacionada ao nível de escolarida-de dos cargos, evitando que empregados/servidores concursados para cargos de nível médio ocupem as funções previstas para empregados/servidores com cargos de nível superior?	Correlacionar nível de escola-ridade do cargo com o nível de escolaridade exigida pela função. Função d e nível médio = cargo nível médio. Cargo de nível médio = Função de nível superior.
10	Há empregados de nível superior na condição de subordinado de empregados de cargos de nível básico ou médio no organograma até o nível de cargos con-cursados?	Idem item ante-rior.
11	O valor da retribuição da função é estabelecido em percentual em rela-ção ao salário base do titular da função?	O estabeleci-mento do valor da função em percentual do salário base do titular da função privilegia o mé-rito e a vocação para o exercício da função.
12	Os dados são atualizados mensalmente no site do órgão e a empresa tem conhecimento do total de processos trabalhistas tramitando na justiça do	Atualizar infor-mações mensal-

	trabalho até o mesmo anterior a aplicação do questionário?	mente. Lei 12527/2011
13	Há publicação da composição do efetivo, quantificando número de homens, mulheres, portadores de necessidades especiais e incentivos a igualdade de gênero e etnia, tanto nos cargos sem ou com função?	Elaborar relatório social. Responsabilidade social e incentivo a igualdade social e de etnia.

PRINCIPAIS PROBLEMAS PASSÍVEIS DE IDENTIFICAÇÃO APÓS APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO DICOTÔMICO.

ITENS	PERMITE IDENTIFICAR
1	Eventuais descontroles dos estágios dos cargos por estágio de desenvolvimento do cargo I, II ou III ou Junior, Pleno ou Sênior.
2	Desconhecimento da escolaridade exigida para ingresso no cargo, confundindo escolaridade do titular com a escolaridade exigida para o cargo.
3	Permite a quantificação dos servidores por cargo, horário de trabalho, escolaridade do cargos, estágio de desenvolvimento, quem possui função ou não.
4	Permite avaliar constantemente o plano de funções de confiança, gratificada ou técnica.
5	Permite correlacionar a escolarização exigida para a função ao nível de escolarização do cargo do titular ou nomeado.
6	Permite a identificação visual da hierarquia dos cargos
7	Permite o controle social, evitando o acúmulo indevido de cargos pelo controle social.
8	Permite o controle social das requisições e cessões, indicando necessidade de concurso público para o órgão requisitante e excesso no órgão cedente.
9	Permite identificar o desvio de cargo pelo exercício de função de confiança.
10	Permite minimizar insatisfações e conflitos quanto ao mérito.
11	Permite minimizar os gastos públicos com o pagamento de função de confiança, haja vista a vinculação com o salário base do titular da função.
12	Atende a lei de acesso a informação e minimiza os pedidos de informações e favorece o controle social sobre os cargos e impacto na justiça.
13	Permite avaliar as práticas sociais do órgão quanto ao número de mulheres, homens, negros, portadores de necessidades especiais e incentivos a igualdade de gênero e etnia.

UTILIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO DICOTÔMICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. A utilização pode ser por setores de um órgão ou em todo órgão ou diversos órgãos de um ministério, prefeitura, estado ou empresa pública, para diagnosticar a transparência da ocupação dos cargos públicos;
2. Após a tabulação é possível elaborar a representação por gráfico para avaliar o estágio antes e depois das providências.
3. Reflexo nos indicadores propostos:
 - Número processos trabalhistas contra a administração pública Federal, Estadual e Municipal Direta, indireta, autarquia e empresas pública;
 - Redução dos gastos com honorários advocatícios na Justiça do trabalho;
 - Índice de ocupação da justiça do trabalho entre público e privado, quem demanda mais processos trabalhistas;

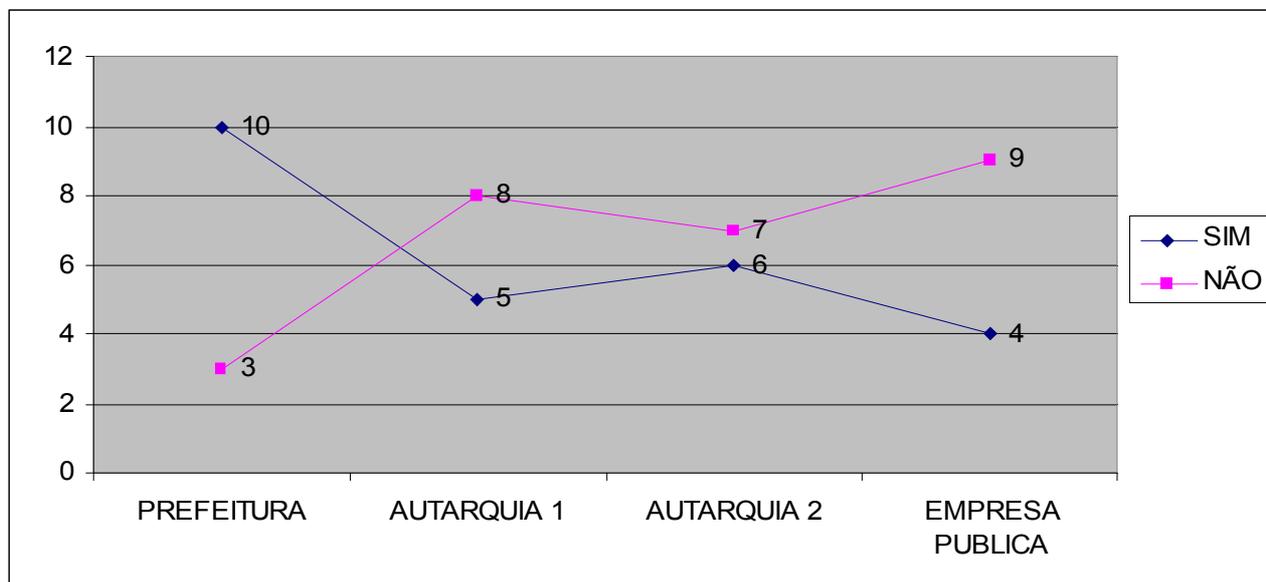
Exemplificando a utilização:

1 – Prefeitura de uma cidade X, composta da sede municipal, 02 autarquias e uma empresa pública
– Serviço de Água e Esgoto com empregados públicos regidos pela CLT.

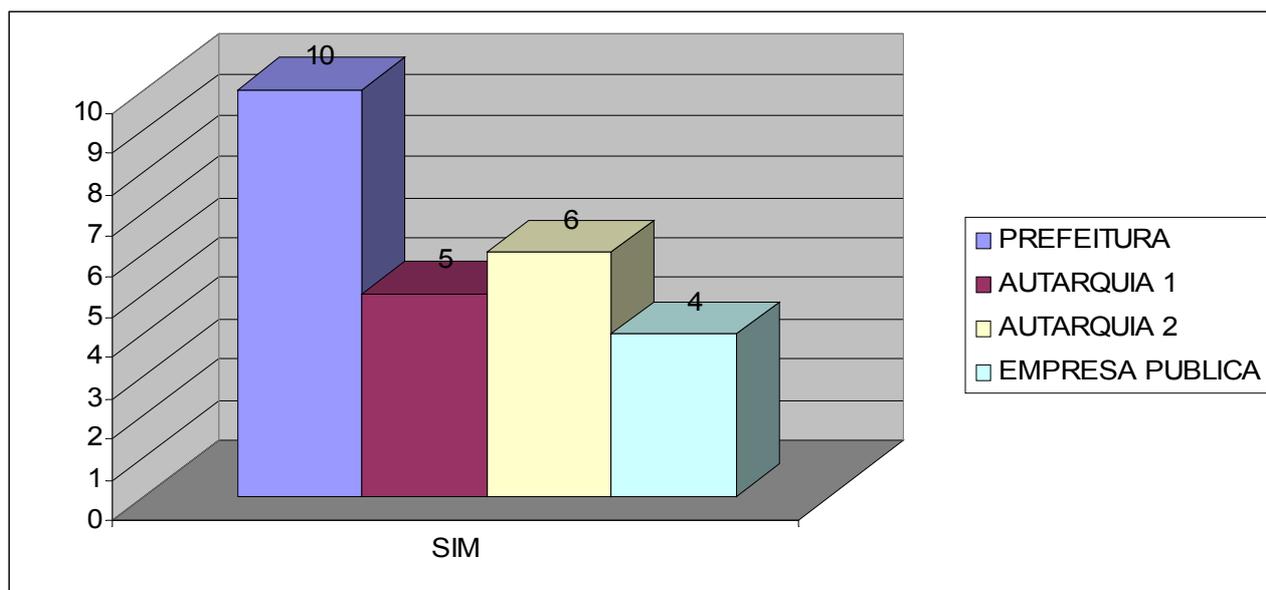
2 – aplicado o questionário dicotômico, tivemos seguintes respostas:

ITEM	PREFEITURA	AUTARQUIA 1	AUTARQUIA 2	EMPRESA PUBLICA
SIM	10	5	6	4
NÃO	3	8	7	9

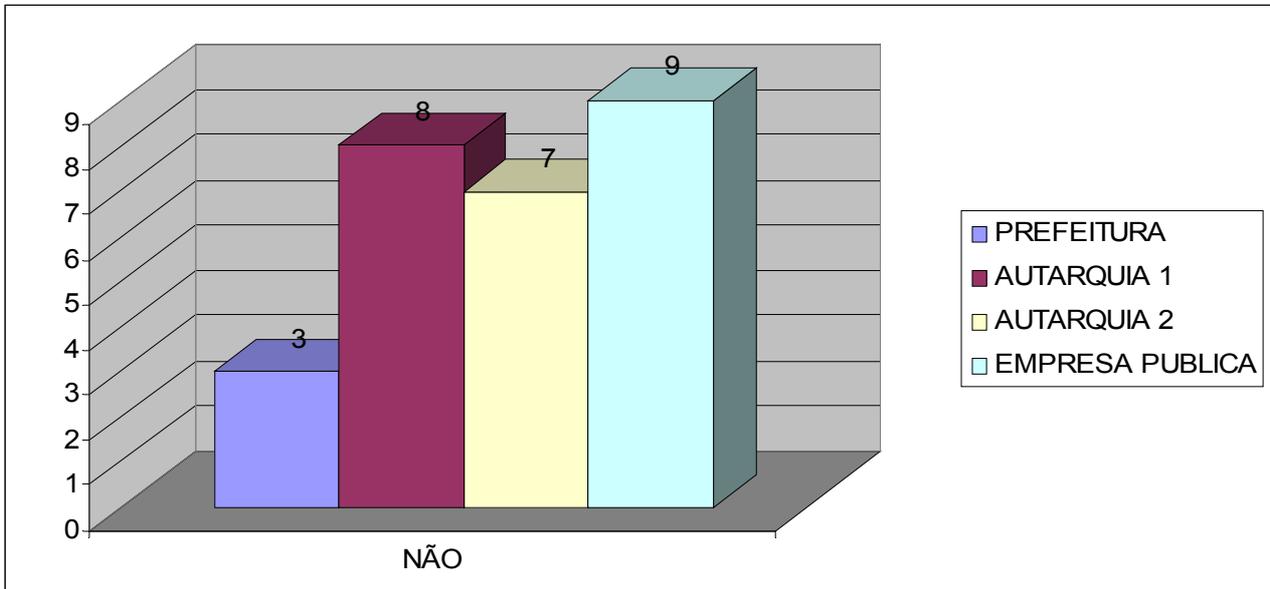
3 – Representação Gráfica dos itens Sim e Não ou separados:



Abaixo a representação dos itens codificados como Sim, restando portanto o número de itens a converter em SIM até atingir 13 itens positivos.



Abaixo os Itens negativados e previstos para converter em Sim, para atender a proposta do questionário dicotômico.



16. Pesquisa de transparência: Relação de Sites pesquisados em que não constavam os dados dos servidores públicos.

Pesquisamos diversos sites na busca de um padrão de transparência, avaliando o acesso como homem médio, como um leitor da internet.

Nº	Site / Órgão	SIM OU NÃO	Esfera / Poder
1	http://www.amparo.sp.gov.br/	NÃO	Municipal / Executivo
2	http://www.capital.sp.gov.br/portal/	SIM	Municipal / Executivo
3	http://www.saopaulo.sp.gov.br/	NÃO	Estado / Executivo
4	http://www.mg.gov.br/	NÃO	Estado / Executivo
5	http://www.ba.gov.br/	NÃO	Estado / Executivo
6	http://www.cidadao.pr.gov.br/	NÃO	Estado / Executivo
7	http://www.pe.gov.br/	NÃO	Estado / Executivo
8	http://folha.transparencia.pi.gov.br/index.php	SIM	Estado / Executivo

Conclusão: Visitamos alguns sites de órgãos públicos com vista a identificar se seria possível obter um padrão de dados sobre os cargos públicos e sobre os ocupantes, concluindo:

1. 100% dos sites não apresentam informações sobre os cargos públicos, explicitando grau de escolaridade, forma de acesso ao cargo, salário do ocupante do cargo.
2. No site do estado do Piauí, há casos de merendeiras classificadas como cargo em comissão. Cargo em comissão são aqueles destinados ao livre provimento e exoneração, de caráter provisório, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. As atribuições de merendeira não se enquadra em funções de assessoramento, chefia ou direção, por que o cargo público não pode ser utilizado como moeda de troca, em que eleito um prefeito ele aloca seus cabos eleitorais, sob o manto de cargo em comissão e se não eleito, todos são demitidos por que o novo vai trazer a seus cabos eleitorais e com isso a sociedade, os alunos ficam sem merenda, a sociedade fica a mercê dos ventos da política. Por isso a lei disciplina os cargos e concluímos que não basta transparência é preciso um padrão de transparência, para quebrar os ismos e consolidar a cultura da transparência e moralidade na

administração pública. Este padrão só será obtido pelos órgãos que apresentarem todos os itens positivados no questionário proposto.

Esta situação de anômala ocorre em diversos órgãos públicos, muitas vezes gerando vantagens indevidas, passíveis de punição pela lei de improbidade administrativa, pois tanto quem nomeia, quanto recebe o valor, estão recebendo vantagens indevidas, porém sempre se alega no Brasil para não devolver os recursos, recebidos indevidamente, o coitadismo e o decurso de tempo. A consequência é que essas pessoas se tornam eleitores eterno de uma dinastia, pois a regra para manter o emprego é sempre eleger quem vai lhes garantir o vínculo empregatício, por isso quebrar estes ismos é um ataque a fonte da corrupção.

Imagem do site: <http://folha.transparencia.pi.gov.br/index.php>

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website for the Government of Piauí. The page title is 'Portal da Transparência - Remuneração dos Servidores do Poder Executivo'. The search criteria are: Referência: Março / 2014, Órgão: SEC DE ADMINISTRACAO, and Categoria: Efetivo Comissionado. The search results show 127 servers found, displaying a table with columns for Nome, CPF, Cargo, and Órgão. The table lists several servers with their respective CPF numbers, positions, and the 'SEC DE ADMINISTRACAO' as their organization.

Nome	CPF	Cargo	Órgão
	***,365.063-**	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEC DE ADMINISTRACAO
	***,755.323-**	AUX. TECNICO	SEC DE ADMINISTRACAO
	***,514.663-**	MERENDEIRA	SEC DE ADMINISTRACAO
	***,812.783-**	AUX. TECNICO	SEC DE ADMINISTRACAO
	***,376.003-**	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEC DE ADMINISTRACAO
	***,120.253-**	ASSISTENTE TECNICO	SEC DE ADMINISTRACAO
	***,115.023-**	AUX. TECNICO	SEC DE ADMINISTRACAO
	***,614.284-**	TECNICO ESPECIALIZADO	SEC DE ADMINISTRACAO
	***,494.483-**	AUX. TECNICO	SEC DE ADMINISTRACAO

MANCHETES NA MÍDIA SOBRE CARGOS PÚBLICOS.

IMAGENS DA SITUAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EXTRAIDOS DA MÍDIA

Quase todos os dias a mídia bombardeia o cidadão com alguma notícia que apresenta indícios de alguns ismos tratados neste trabalho. Imagine o leitor na condição de administrador público com notícia veiculada na mídia, sem conhecimento dos efeitos nocivos desta prática, podendo no futuro responder por improbidade administrativa. A seguir apresentamos alguns manchetes veiculados na mídia, para levar o leitor a olhar sob outro prisma a importância de quebrar esses ismos, por quem nomeia irregularmente é tão culpado como quem recebe os proventos indevidamente.

01



Link:<http://votozero.blogspot.com.br/2012/09/apadrinhamento-imoveis-funcionais.html>

Pessoas que deixaram há mais de duas décadas o serviço público ocupam até hoje boa parte dos apartamentos de luxo de propriedade do governo federal. Dos 498 imóveis residenciais administrados pela Secretaria do Patrimônio da União no Plano Piloto, um dos metros quadrados mais valorizados do País, 121 são alvo de ações judiciais ou estão em processo de retomada. Ou seja, praticamente um a cada quatro apartamentos destinados a funcionários do Executivo tem ocupação irregular. A "imobiliária" União tenta despejar de imóveis de até cinco quartos e 223 m² assessores e comissionados do tempo, inclusive, da ditadura militar.

02

Folha de S.Paulo - Educação - Tribunal de Contas diz que USP pagou acima do teto para 167 professores – 15/04/2014

O tribunal avalia que deve haver outros casos. A USP tem 6.000 professores. OUTRO LADO A reitoria da USP afirmou ontem que já fez os cor ...

Link: <http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2014/04/1441230-tribunal-de-contas-diz-que-usp-pagou-acima-do-teto-para-167-professores.shtml>

03

TCE RASTREIA ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS NO RS CORREIO DO POVO 03/03/2014 10:01

Iuri Ramos / Correio do Povo

TCE rastreia acúmulo de cargos públicos no Estado. Grupo do tribunal acompanha pagamento de R\$ 36 bilhões a servidores no Rio Grande do Sul

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) criou um grupo de trabalho especial para buscar casos de acúmulo de cargos públicos, nepotismo e pessoas já falecidas nas folhas de pagamento de mais de 1,2 mil órgãos públicos estaduais e municipais no Rio Grande do Sul. O Centro de Gestão Estratégica de Informação para o Controle Externo (CGEX), denominação dada internamente ao grupo que rastreia irregularidades nas instituições públicas, tem acesso irrestrito a dados sigilosos da administração e realiza o cruzamento de dados de diferentes instituições com o uso de tecnologia da informação e a adoção de ferramentas de inteligência na fiscalização. O cruzamento de dados já encontrou centenas de indícios de irregular.....

<http://votozero.blogspot.com.br/2014/03/tce-rastreia-acumulo-de-cargos-publicos.html>

<http://votozero.blogspot.com.br/2014/03/tce-rastreia-acumulo-de-cargos-publicos.html>

04

Lei que efetivou professores sem concurso em Minas é inconstitucional

Por Frederico Vasconcelos

27/03/14 16:14

Por maioria, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar 100/2007, de Minas Gerais, que promoveu a investidura de profissionais da área de educação em cargos públicos sem a realização de concurso público.

De acordo com o processo ajuizado pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, a lei decretada pelo então governador Aécio Neves (PSDB) contraria o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

<http://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2014/03/27/lei-que-efetivou-professores-sem-concurso-em-minas-e-inconstitucional/>

05

TCE identifica 38.972 servidores com acúmulo de cargos públicos na Paraíba

TCE identifica 38.972 servidores com **acúmulo** de **cargos públicos** na Paraíba 0 O Tribunal de Contas da Paraíba concluiu... com **acúmulo** de **cargos, empregos** e funções na Paraíba. O estudo foi divulgado pelo presidente do TCE-PB, Fernando Catão... uma cartilha de Orientações sobre **Acumulações** de **cargos Públicos**. ASCOM TCE/PB TCE identifica 38.972 servidores com **acúmulo** de **cargos públicos** na Paraíba...

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/1048852/acumulo-ilegal-de-cargo-publico>

06

Em 5 ministérios, nomeados para cargos de confiança são mais da metade do quadro de funcionários

Por Dinheiro Público & Cia

O inusitado número de ministérios não é a única anomalia da administração federal. Há também um número exagerado de cargos de livre nomeação _que, segundo levantamento nos registros oficiais, chegam a mais de 50% do quadro de funcionários em cinco pastas.

<http://dinheiropublico.blogfolha.uol.com.br/2013/09/29/em-5-ministerios-nomeados-para-cargos-de-confianca-sao-mais-da-metade-do-quadro-de-funcionarios/>

07

<http://www.wscom.com.br/blog/josedirceu/post/post/+A+fal%C3%A1cia+do+aparelhamento+e+o+papel+do+Estado-6871>

Notem também que, em 2009, Estados e municípios **gastaram o dobro com pessoal** do que o governo federal, mais um dado que contradiz o “aparelhamento”. Para ser exato: 21,8% das despesas federais foram com pessoal, ou 4,3% do PIB, enquanto que, nos Estados, esses percentuais foram de 51,2% e 6,2%, respectivamente, e nos municípios de 48,9% e 3,5%.

É lamentável que as conclusões do Ipea tenham recebido destaque reduzido e provocado pouca repercussão, porque somente a divulgação ampla é capaz de derrubar o falso mito do aparelhamento. Ademais, estudos como esses lançam luz sobre a evolução do Estado brasileiro e contribui decisivamente para identificarmos entraves e melhorias no desempenho estatal, permitindo que possamos intensificar esse processo de profissionalização do serviço público e combate à corrupção no interior da máquina estatal.

José Dirceu, 65, é advogado, ex-ministro da Casa Civil e membro do Diretório Nacional do PT

08

Sobre o tal “aparelhamento” do Estado?

Escrito por NOSSOS AUTORES, postado em 8 dEurope/London março dEurope/London 2008

<http://www.desenvolvimentistas.com.br/desempregozero/2008/03/sobre-o-tal-aparelhamento-do-estado/print/>  <http://www.desenvolvimentistas.com.br/desempregozero/2008/03/sobre-o-tal-aparelhamento-do-estado/print/http://www.desenvolvimentistas.com.br/desempregozero/2008/03/sobre-o-tal-aparelhamento-do-estado/email/> 

José Marcio Tavares *

Diariamente se lê no PIG (Partido da Mídia Golpista) que o governo aparelhou o estado. Mas o que significa esse termo “aparelhou o estado”? Para a imprensa isso significa que: o PT e seus aliados estariam usurpando o que não lhes pertence ao colocar em cargos de confiança militantes e “apadrinhados”. Embora esse tipo de argumento não tenha nem o mérito de ser novo, pois a mesma coisa diziam de Getúlio no seu segundo mandato, Juscelino e Jango. A UDN no estado da Guanabara e o PSDB e PFL, segundo a imprensa, nunca teriam cometido esse pecado... Estranho, não é? **No governo FHC, onde havia tucanos em toda a estrutura administrativa, essa expressão – ” aparelhar o Estado” – nem mesmo era usada. Alguém se lembra?**

09

Prefeitura tenta reverter exoneração de comissionados em Barretos - SP

TJ determina demissão após denúncia de irregularidades em contratação. Executivo publicará demissão de assessores, mas espera efeito suspensivo.

A Prefeitura também foi questionada de que as vagas de “assessor” são irregulares, pois deveriam ser preenchidas por concurso público e tinham a mesma natureza do cargo de “assessor técnico” – extinto pela administração municipal em 2011 por desempenhar funções específicas e não ser preenchido por intermédio de concurso.

A ação foi encaminhada para a 1ª Vara Cível de Barretos, que negou a liminar pela suspensão dos cargos. Diante da recusa, a Câmara interpôs um agravo junto ao TJ-SP, alegando que “o Poder público municipal de Barretos tem reiterado em instituir ‘lotes de cargos em comissão’” e requerendo a exoneração imediata dos assessores.

Em despacho proferido em 3 de abril, o desembargador Ricardo Dip considerou válida a solicitação e determinou a dispensa dos assessores da Prefeitura, sob a justificativa de “risco de grave detrimento do erário”.

<http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2014/04/prefeitura-tenta-reverter-exoneracao-de-comissionados-em-barretos-sp.html>

10

Governador exonera comissionados e reforma cargos em órgãos da PB

Apenas 11 órgãos mantiveram servidores nesta condição. Segundo o Sagres, estado tem 5,7 mil servidores comissionados.

Em publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) desta sexta-feira (4), o governador Ricardo Coutinho exonou todos os servidores em cargos comissionados de 20 órgãos da administração direta e indireta na Paraíba. Apenas 11 pastas tiveram exceções e mantiveram servidores nesta condição. A reforma administrativa, já anunciada pelo governo durante a semana, só não atinge cargos de suporte técnico, administrativo e operacional.

No [Diário Oficial do Estado](#) foi divulgado também nomeações de novos comissionados da administração estadual.

Segundo o Sagres, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), em dezembro de 2013 o estado tinha mais de 3,7 mil servidores comissionados e 1,9 mil efetivos em cargos de comissão.

<http://www.ararunaonline.com/noticia/9346/governador-exonera-comissionados-e-reforma-cargos-em-orgaos-da-pb>

11

MP quer exoneração de assessores jurídicos comissionados no RN

Recomendação foi publicada no Diário Oficial desta terça-feira (1º). Procurador geral diz que estado não tem como cumprir recomendação.

O Ministério Público recomendou à governadora do [Rio Grande do Norte](#), Rosalba Ciarlini, que sejam exonerados os servidores comissionados que desempenham as funções de assessoramento/consultoria jurídica do Estado, mas que não fazem parte do quadro efetivo da carreira de assessor jurídico estadual. A recomendação, assinada pelo promotor do Patrimônio Público Emanuel Dhayan Bezerra de Almeida, foi publicada no Diário Oficial do Estado desta terça-feira (1º). Em entrevista ao **G1** o procurador geral do estado, Miguel Josino, informou que vai orientar a governadora para que a recomendação não seja cumprida.

"O Estado não tem condições de cumprir essa recomendação. Se os assessores forem exonerados, o serviço, que já é precário por falta de pessoal, vai parar", disse Miguel Josino. Segundo ele, o Estado tem um déficit de 170 assessores jurídicos. "O estado tem 250 cargos para assessores jurídicos, mas atualmente tem apenas 80 efetivos de carreira. Destes, 43 estão em abono de permanência, ou seja, já podem se aposentar. Só houve um concurso até hoje para assessores jurídicos, que foi em 1990", informou.

<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2014/04/mp-quer-exoneracao-de-assessores-juridicos-comissionados-no-rn.html>

12

Legislativos municipais empregam mais comissionados que efetivos

Decisão do STF determina que nas câmaras municipais total de cargos de confiança deve ser no máximo igual ao de concursados.

Thiago Santaella

thiago.santaella@diario.com.br

Entre os Legislativos municipais das seis maiores cidades de Santa Catarina, cinco têm mais servidores comissionados que efetivos em seus quadros: Joinville, Florianópolis, São José, Criciúma e Chapecó. Apenas Blumenau cumpre uma determinação constitucional pelo equilíbrio entre concursados e aqueles indicados politicamente, os cargos de confiança.

<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/politica/noticia/2014/03/legislativos-municipais-empregam-mais-comissionados-que-efetivos-4452230.html>

13

Excesso de comissionados reprovava contas da Câmara de Serrana

09/04/14 – SERRANA – O colegiado da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 11h00, desaprovou a prestação de contas, referente ao ano de 2012, da Câmara Municipal de Serrana. O voto, pela rejeição das contas do Legislativo, foi da lavra do Conselheiro Sidney Beraldo, e aponta, dentre outras impropriedades, o excesso de cargos em comissão no quadro de pessoal.

Segundo o voto do relator, no exercício ainda remanesciam impropriedades quanto à composição do quadro de pessoal do Legislativo visto que a nova estrutura administrativa, em vigor desde janeiro de 2013, manteve a quantidade de cargos efetivos (7) e aumentou o número de cargos em comissão de 17 para 23.

<http://www4.tce.sp.gov.br/6524-excesso-de-comissionados-reprova-contas-da-camara-de-serrana>

14

Servidores do Detran-MT param nesta 4ª contra cargos comissionados

Funcionários protestam contra demora na sanção e publicação de lei. Legislação prevê a diminuição de cargos comissionados no departamento.

Os servidores do Detran-MT (Departamento de Trânsito de [Mato Grosso](#)) paralisaram as atividades nesta quarta-feira (16) para protestar contra a demora na sanção e publicação da lei que propõe a redução de cargos comissionados no órgão. Eles alegam que três deputados estaduais têm obstruído a sanção. A paralisação foi decidida em assembleia geral realizada na última sexta-feira (11). O estado tem cerca de 800 servidores efetivos e mais de 200 comissionados.

<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2014/04/servidores-do-detran-mt-param-atividades-nesta-quarta-feira.html>

15

Porteiro faz de tudo na Câmara de Ribeirão Preto

Edital do concurso dá brecha para porteiros fazerem cafezinho e lubrificarem carros oficiais

Prestar concurso público de porteiro não garante emprego na recepção do Legislativo de Ribeirão Preto, onde o profissional é uma espécie de “faz tudo”.

A abrangência das atribuições publicadas no edital do concurso, realizado em novembro do ano

passado, para a função de agente de operações/porteiro dá brecha para que os aprovados sejam encarregados de serviços de limpeza e até de lavarem e lubrificarem os carros oficiais.

Dos 29 porteiros convocados pela Câmara nos últimos quatro meses, só dois desistiram de assumir o cargo, de acordo com o Diário Oficial do Município.

<http://www.jornalacidade.com.br/politica/NOT,2,2,941936,Porteiro+faz+de+tudo+na+Camara+de+Ribeirao+Preto.aspx>

16

Médica do SAMU marcava ponto de colegas com polegares falsos

Ela marcava ponto para colegas que não trabalhavam, diz polícia. Médica responderá processo em liberdade por causa de habeas corpus.

Dedos de silicone seriam usados por médicos e enfermeiros para fraudar ponto eletrônico Foto: Gladys Peixoto/G1

A médica flagrada pela Guarda Municipal de Ferraz de Vasconcelos marcando ponto para colegas com dedos de silicone na manhã foi solta por volta das 18h40 deste domingo (10). Ela estava detida na delegacia de Ferraz de Vasconcelos.

Thauane Nunes Ferreira, de 29 anos, trabalha para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), que é administrado pela prefeitura e foi detida na manhã deste domingo. Depois de uma denúncia anônima, os guardas fizeram o flagrante, e, segundo o boletim de ocorrência, gravaram a irregularidade com o consentimento do Ministério

<http://www.meionorte.com/noticias/geral/medica-do-samu-marcava-ponto-de-colegas-com-polegares-falsos-200612.html>

17

Justiça determina exoneração de 14 por nepotismo

Familiares de vereadores e de funcionários do alto escalão ocupavam cargos da prefeitura...

O Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo (Região Metropolitana de Curitiba) determinou a exoneração de 14 parentes de vereadores e de funcionários do alto esca-

lão do Poder Executivo do Município de Colombo que ocupavam cargos em comissão e em função gratificada, contrariando as disposições da Súmula Vinculante n.º 13, expedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

<http://www.cgn.inf.br/noticia/87717/justica-determina-exoneracao-de-14-por-nepotismo>

18

Ex-prefeito é condenado por contratar mãe, esposa e irmão

Juiz considerou ilegais contratações feitas por Meraldo Sá, na cidade de Acorizal

MidiaNews

O ex-prefeito de Acorizal, Meraldo Sá, que foi condenado por prática de nepotismo

O ex-prefeito de Acorizal, Meraldo Sá, foi condenado por ter contratado parentes para exercerem cargos na administração pública, na época em que comandava o Poder Executivo do município.

<http://www.midianews.com.br/conteudo.php?sid=1&cid=193536>

19

MP denuncia 36 por esquema de funcionários fantasmas

Gabriela Lima

www.opopular.com.br Foto: www.mp.go.gov.br

O Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO) denunciou 36 pessoas por envolvimento no esquema de contratação de servidores fantasmas na Assembleia Legislativa e na Câmara de Goiânia, revelado pela Operação Poltergeist. Na ação, o MP pede ao desembargador João Waldeck Félix de Sousa, relator do caso, a imediata suspensão do exercício das funções públicas do deputado estadual Daniel Messac (PSDB) e do vereador de Goiânia Divino Rodrigues (PROS), relacionados na denúncia.

<http://www.radioriovermelho.com.br/site/noticia.php?id=7606>

20

Nepotismo é evidenciado na prefeitura de Juína – MP deu 15 dias para executivo exonerar funcionários

31/03/2014 - 19:26:56

Fonte: JRegional

O pedido de providencias no tocante a prática de Nepotismo pela atual gestão partiu dos vereadores Nadiley Soares, Ivani Cardoso, Sandro Candido e Antonio Munhoz. O caso foi apresentado a Promotoria de Justiça em junho de 2013. Embasados na vedação imposta pela Lei, a via de regra que privilegia pessoas próximas aos gestores no teor da Súmula Vinculante n.13 do STF, e que viola a Constituição Federal é que os vereadores entraram com pedido de Providencias no Ministério Público.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do Promotor d Justiça, Thiago Scarpellini instaurou Inquérito e apurou a prática de Nepotismo no poder executivo, e resolveu Notificar formalmente o Município de Juína dando 15(quinze) dias para promover as exonerações dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de confiança, de funções gratificadas e rescinda os contratos de prestação de serviço com empresas que se enquadrem nas situações da Sumula n 13 do STF.

http://www.topnews.com.br/noticias_ver.php?id=28867

21

Vereador de Aldeias Altas e lavradores são alvos de Denúncia e ACP por improbidade.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias ofereceu Denúncia e propôs Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa contra Beto Carneiro de Sousa (vereador de Aldeias Altas), Antônio Pedro Severo, José Carlos Carneiro de Sousa (irmão do vereador) e Raimunda da Conceição Severo (lavradora, sogra do vereador).

O motivo das ações foi o desvio de recursos do município em benefício dos réus, por meio de fraude da folha de pagamento da Câmara de Vereadores do município. A irregularidade causou um prejuízo de R\$ 12.800 (valor não corrigido).As manifestações foram ajuizadas, em 3 de abril, pela promotora de justiça Carla Mendes Alencar. Aldeias Altas é termo judiciário da Comarca de Caxias, localizado a 392km da capital.

Consta nos autos das manifestações que o vereador Beto Carneiro de Sousa ofereceu ao lavrador Antônio Pedro Severo o cargo de assessor parlamentar. A condição para Antônio assumir o cargo era dividir o seu salário com José Carlos Carneiro de Sousa e Raimunda da Conceição Severo. “Os denunciados se associaram para a finalidade de cometer crimes, notadamente delitos de falsidade de documento e corrupção passiva”, afirmou Carla Alencar.

<http://jornalpequeno.com.br/2014/04/09/vereador-de-aldeias-altas-e-lavradores-sao-alvos-de-denuncia-e-acp-por-improbidade/>

Software vai detectar nepotismo cruzado no Piauí

Sistema compara vínculos parentescos desde os avós.

Após [exonerar 18 servidores do Tribunal de Justiça por prática de nepotismo](#), o próximo passo para cumprir a resolução nº 007/2005 do Conselho Nacional de Justiça, será comparar os vínculos de parentesco dos servidores dos demais tribunais do Piauí e do poder executivo, a fim de detectar casos de nepotismo cruzado.

A medida, segundo o Secretário de Administração do TJ, Alcir Marcus Ribeiro Borges, será facilitada por um novo software que fez o recadastramento de todos os servidores do órgão e que consegue identificar as linhas de parentesco desde os avós. “Isso significa que se dois servidores têm o mesmo nome de avô ou de pai, há indício de que sejam da mesma família”, disse o secretário, acrescentando que, após detectar os vínculos familiares, eles são checados, pois duas pessoas podem ter pais ou avós homônimos.

<http://www.portalodia.com/noticias/politica/software-vai-detectar-nepotismo-cruzado-no-piaui-198842.html>

TJ-PI contraria Resolução do CNJ há 9 anos, denuncia sindicato

Sindjus denuncia excesso de cargos de chefia, assessoramento e direção no tribunal.

Em outubro de 2005, o Conselho Nacional de Justiça publicou a resolução de número 07/2005, proibindo a prática do chamado nepotismo no Poder Judiciário, e disciplinando o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento nos órgãos judiciários.

Quase nove anos depois, o Tribunal de Justiça do Piauí continua descumprindo a norma do CNJ. É o que denuncia o presidente do Sindicato dos Servidores do Judiciário do Piauí, Carlos Eugênio de Sousa.

A entidade de classe calcula que centenas de servidores do TJ-PI estejam ocupando cargos no Judiciário de forma indevida, por indicação de políticos, magistrados e outras pessoas influentes no Estado.

No Diário Oficial de Justiça desta quarta-feira, 19 de março, foram publicadas as exonerações de 18 servidores que ocupavam cargos em comissão e funções gratificadas na estrutura administrativa do TJ-PI. Segundo o Sindjus-PI, parte desses servidores estavam enquadrados na prática de nepotismo, e por isso foram demitidos.

<http://www.portalodia.com/noticias/politica/tj-pi-contraria-resolucao-do-cnj-ha-9-anos,-denuncia-sindicato-198786.html>

Auditoria do TCE aponta que a cada 5 funcionários da Câmara de Cuiabá, 4 são chefes

“Existem 416 cargos comissionados e apenas 104 cargos efetivos providos. Uma nítida desproporcionalidade, pois existem aproximadamente 4 cargos de chefia para um cargo de execução, relação semelhante ao caso julgado no Paraná e superior ao caso julgado em Blumenau, lá a relação era de aproximadamente 2 comissionados para um efetivo”, consta do texto

http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?noticia=Auditoria_do_TCE_aponta_que_a_cada_5_funcionarios_da_Camara_de_Cuiaba_4_sao_chefes&id=362725

Clientelismo e corrupção do sistema político, por Aldo Fornazieri

.... Há remédios para essa situação de corrupção que parece ser inerente ao sistema? Se, aparentemente, não existem remédios cabais, ao menos remédios parciais parecem existir. O primeiro deles consistiria numa reforma administrativa que reduzisse drasticamente o número de cargos comissionados e de livre provimento dos Executivos. Com isto, a troca clientelística seria bastante desinflada. Nas empresas estatais os cargos de direção deveriam ser definidos a partir de funcionários dessas mesmas empresas. No âmbito das campanhas eleitorais o poder corruptor dos Executivos e do capital privado poderia ser reduzido com o financiamento público.

Aldo Fornazieri – Cientista Político e Professor da Escola de Sociologia e Política.

<http://jornalgn.com.br/noticia/clientelismo-e-corrupcao-do-sistema-politico-por-aldo-fornazieri>

Apadrinhamentos e irregularidades

CNJ aponta clientelismo na Justiça

Divulgado há duas semanas, o levantamento estatístico do Conselho Nacional de Justiça mostra que, apesar das medidas adotadas pelo órgão para coibir a contratação, pela magistratura, de parentes e apadrinhados para cargos de confiança e para funções comissionadas de chefia e assessoramento na Justiça, os tribunais continuam apresentando graves problemas em matéria de contratação. O Poder Judiciário tem 312,5 mil servidores e os gastos com salários e vantagens funcionais do funcionalismo técnico-administrativo e dos 16,1 mil magistrados totalizaram R\$ 37,3 bilhões no ano passado. Na Justiça Federal, a folha de pagamento representa 93% das despesas de custeio.

.... O estudo também detectou que, para contornar as resoluções baixadas pelo órgão para acabar com o nepotismo e o clientelismo, as contratações proibidas passaram a ser feitas por meio de terceirizações.

A pesquisa descobriu ainda que 11.849 cargos das diferentes instâncias e braços especializados da Justiça continuam ocupados por pessoas que não prestaram concurso público. Isso representa cerca de 26% de todo o funcionalismo da instituição. Há também quem tem diploma superior, mas prestou concurso para cargos subalternos, como motorista, copeiro ou continuo. Uma vez empossado, e requisitado por um juiz ou desembargador e passa a exercer funções hierarquicamente superiores e mais bem remuneradas.

Do total de cargos ocupados irregularmente, 11.134 estão nas Justiças estaduais. Um dos campeões de irregularidades é o Tribunal de Justiça de Alagoas, onde 437 servidores ingressaram na administração direta por indicação, sem se submeter a concurso público e provas de avaliação de mérito. A Corte, aliás, tem um diminuto efetivo próprio, uma vez que 92% de seu corpo de servidores administrativos e terceirizado. Outro campeão de irregularidades é o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, onde mais da metade dos cargos administrativos e ocupada por funcionários que não pertencem aos quadros de carreira do Poder Judiciário.

Apesar disso, a Corte, que tem jurisdição sobre 13 Estados das Regiões Norte e Nordeste e sobre o Distrito Federal e tem 967 cargos em comissão, alega que privilegia os “servidores da casa” nas indicações e que esta fazendo concurso para cargos de analista e técnicos. “Por mais que haja amparo legal, isso caracteriza um desvirtuamento da função pública. Geralmente, os cargos são ocupados por apadrinhamento político”, refuta o professor Ricardo Caldas, da Universidade de Brasília.

Como era de esperar, o levantamento foi mal recebido pelos dirigentes das Justiças estaduais. Mais uma vez invocando a autonomia e a independência de suas cortes, eles continuam resistindo as iniciativas moralizadoras do CNJ. Essas iniciativas “vão contra uma cultura vigente há anos nos tribunais”, diz Caldas. E essa cultura do fisiologismo e do clientelismo que o órgão encarregado do controle externo do Poder Judiciário quer sepultar.

**Editorial publicado no jornal O Estado de S. Paulo.*

<http://www.conjur.com.br/2010-out-08/levantamento-cnj-aponta-fisiologismo-clientelismo-justica>

A farra dos cargos em comissão: Brasil cabide

Vamos começar pelo meio:

- nos EUA, que tem uma população de 300 milhões de habitantes, há 7.000 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público;
- no Chile, que tem 17 milhões de habitantes, há 800 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público;
- na Holanda, que tem 16 milhões de habitantes, há 700 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público;
- na Inglaterra, que tem uma população de 50 milhões de habitantes, há 500 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público;
- na França e Alemanha, que têm 65 milhões e 81 milhões de habitantes respectivamente, há apenas 300 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público.

O Brasil, que tem uma população menor que a os Estados Unidos (198 milhões de habitantes), há **600 mil cargos em comissão ocupados por particulares sem qualquer tipo de concurso público** ...

(fontes: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=808061>;
<http://mobilizadores.blogspot.com.br/2011/02/estudo-mostra-que-cargos-em-comissao-no.html> – este em análise feita a estudo da OCDE)

A regra do art. 37, II, CF aponta para a necessária preferência de concurso público para investidura e provimento de cargos públicos. E o art. 37, V, CF determina que os cargos em comissão (ou confiança) sejam transitórios, sendo as funções de confiança, estas sim, por imperativo constitucional expreso, exercidas apenas por concursados de carreira.

Ou seja, a regra dos cargos em comissão é a transitoriedade.

Todavia, o que se vê no Brasil é uma burla à Constituição às avessas, um horripilante número de 600 mil servidores que não são servidores de carreira concursados, mas ocupam cargos que deveriam ser ocupados por servidores de carreira concursados.

A Emenda 19/98 tentou corrigir essa perversão do sistema, ao alterar o inc. V, art. 37, CF, mas não conseguiu. A Emenda determinou que um percentual mínimo dos cargos em comissão fossem ocupados por servidores concursados, mas poucos Estados e Municípios, e também a União, legislaram para dizer qual seria este percentual mínimo. Há notícias de que alguns Estados, como o RJ, são um pouco mais íntegros e preenchem seus cargos com mais de 60% de servidores concursados.

A regra é o concurso público, o cargo em comissão a efemeridade.

<http://atualidadesdodireito.com.br/antoniopires/2012/06/03/a-farra-dos-cargos-em-comissao-brasil-cabide/>

Natividade - Vereadores começam a por freio na farra dos cargos de confiança na prefeitura.

Os responsáveis pelo levantamento ressaltam a dificuldade que é divulgar tais atos, para que o povo tome conhecimento, pois o Prefeito faz de tudo para que estas informações fiquem escondidas, então nunca se tem as informações completas para divulgar. Um exemplo é a sequência de portarias de nomeação, pois nos jornais onde as mesmas foram localizadas, não existe uma sequência na numeração das mesmas, e ainda várias publicações não foram localizadas.

Ainda segundo os mesmos, apesar das buscas intensas nenhum decreto recente em relação a mudanças na estrutura administrativa, foi localizado.

No site oficial do município, que começou a funcionar ainda de forma precária no final da semana passada, as portarias do Gabinete do Prefeito (GP), usadas para definirem as nomeações, ainda não há nenhuma publicação disponível. Tudo estratégia do Prefeito para “manipular” a opinião pública em relação ao assunto, alfineta Eliezir, um dos responsáveis pelo levantamento. Confira o a pagina oficial do Município clicando em www.natividade.rj.gov.br

http://soscidadania.org/index.php?option=com_content&view=article&id=960:natividade-vereadores-comecam-a-por-freio-na-farra-dos-cargos-de-confianca-na-prefeitura&catid=28:natividade&Itemid=167

cargos públicos

O Brasil virou o país dos comissionados

A "farrá" dos cargos de confiança é associada à velha prática da acomodação política

....A “farrá” dos cargos de confiança é muitas vezes associada à velha prática da acomodação política. O JC solicitou os números de efetivos e comissionados às instâncias das três esferas de Poder de Pernambuco. Guardando cada contexto e preservando a prerrogativa da inocência, verificou que é, principalmente, no Legislativo e no Executivo que a diferença de proporção entre o concursado e o comissionado chama mais atenção.

É o próprio governador de Pernambuco e presidenciável, Eduardo Campos (PSB), em programa nacional do PSB exibido essa semana, que faz a conexão entre interesse político e gestão pública. “É preciso contrariar os interesses da velha política que estão instalados na máquina pública”, coloca. Eleito governador em 2006, Eduardo construiu seu discurso a partir da promessa de cortar os custos da máquina e torná-la eficiente. Entre as premissas, o combate ao desperdício, a diminuição de comissionados e a “otimização” das ações de governo. Desde que assumiu, porém, 1.530 cargos de confiança foram criados no governo do Estado. Em 2006, eram 59 efetivos para cada comissionado. Em 2012, a proporção é de 37 por um. Isto é, em sete anos houve um acréscimo de 75% no número de comissionados (ver arte).

<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/nacional/noticia/2013/04/27/o-brasil-virou-o-pais-dos-comissionados-81191.php>

A farra dos cargos de confiança

Estudo do Ministério do Planejamento, ainda em fase preliminar, mostra como a máquina estatal está desorganizada, criando um ambiente propício para a ocupação de postos vitais por apadrinhados políticos. Alguns ministérios simplesmente não têm carreira estruturada, se valendo dos cargos de confiança para montar um esqueleto do que deveria ser um corpo estável e profissional. Infelizmente, no Brasil, estamos longe disso. Vejamos alguns dados desse estudo, que servirá de base exatamente para tentar sinalizar a necessidade de se criar uma burocracia permanente, a serviço do Estado e não de governos de plantão.

O relatório, ainda restrito às estruturas centrais dos ministérios, diagnosticou que pelo menos cinco pastas têm um elevado número de servidores ocupando cargos de confiança em relação ao total de servidores. Um caso gritante é o dos Esportes. Lá existem 239 servidores trabalhando na área central do ministério. Deles, nada menos do que 204 têm um DAS (Direção de Assessoramento Superior). Um tipo de mecanismo utilizado para conceder uma remuneração por função comissionada ou simplesmente para contratar alguém da cota política, que não é servidor público concursado. Claro que tem também gente competente, vinda para suprir as deficiências dos ministérios. Desses 204 servidores do Ministério dos Esportes, nada menos do que cem, quase a metade, não têm vínculo permanente com a pasta. Foram contratados apenas na cota de confiança.

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/pensata/valdocruz/ult4120u345071.shtml>

Comissionado da Polícia Civil, que faz doutorado em MG, realiza viagens seguidas para a capital mineira com passagens e diárias pagas pelo Estado

O ocupante de cargo comissionado da Polícia Civil (PC) AD1 xxxxxx estaria cursando doutorado na UFMG/ Cepead, conforme a página de currículos do CNPq (<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=E9189991>), com passagens e diárias pagas pela PC do Amazonas. A denúncia chegou ao blog com as diversas portarias, autorizando viagens, passagens e diárias, em períodos curtos. As justificativas são apenas “encontro com pesquisadores da UFJF”. “Ele está fazendo um curso, a convite da Universidade Federal de Juiz de Fora, que vai firmar convênio para implantar o planejamento estratégico da Polícia Civil pelos próximos 10 anos”, justificou a assessoria de imprensa do órgão.

Um dos quadros divulgados pela Polícia Civil mostra que André [fez viagens de ida e volta a Belo Horizonte](#) dias 10/04-13/04; 17/04-20/04; 24/04-29/04; 02/05-04/05; 09/05-11/05. E já tem outras sete viagens de ida e volta marcadas até o dia 29 de junho. “Esse planejamento estratégico da UFMG é o mesmo que foi feito no Rio de Janeiro. É a modernização da Polícia Civil do Amazonas”, diz a assessoria.

<http://www.blogmarcossantos.com.br/2013/05/13/comissionado-da-secretaria-de-seguranca-que-faz-doutorado-em-mg-realiza-dezenas-de-viagens-para-a-capital-mineira-com-passagens-e-diarias-pagas-pelo-estado/>